UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Dissertação

As mulheres na Câmara Municipal de Pelotas: uma análise acerca dos projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras durante a 20° Legislatura 2017 - 2020

Mariele Afonso Domingues

Pelotas, 2024

Mariele Afonso Domingues

As mulheres na Câmara Municipal de Pelotas: uma análise acerca dos projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras durante a 20° Legislatura 2017 - 2020

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Leivas

Pelotas, 2024

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação da Publicação

D671m Domingues, Mariele Afonso

As mulheres na Câmara Municipal de Pelotas [recurso eletrônico] : uma análise acerca dos projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras durante a 20° Legislatura 2017 - 2020 / Mariele Afonso Domingues ; Cláudio Roberto Cogo Leivas, orientador. — Pelotas, 2024.
98 f.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2024.

1. Vereadoras. 2. Sub-representação política. 3. Projetos de lei. 4. Desigualdade de gênero. 5. Pelotas. I. Leivas, Cláudio Roberto Cogo, orient. II. Título.

CDD 320

Elaborada por Leda Cristina Peres Lopes CRB: 10/2064

Mariele Afonso Domingues

As mulheres na Câmara Municipal de Pelotas: uma análise acerca dos projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras durante a 20° Legislatura 2017 - 2020

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 30/01/2024

Banca examinadora:

Prof. Dr. Cláudio Leivas (Orientador)
Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Prof. Dr. Alvaro Augusto de Borba Barreto
Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Profa. Dra. Alice Porto dos Santos
Doutora em Artes Visuais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Dedico este trabalho à memória de minha madrinha Marta Volcam Francione, uma mulher incrivelmente forte, que me ensinou a amar os livros, a liberdade e, sobretudo, a educação.

Agradecimentos

Agradeço à minha mãe Maria Jussara da Cruz Afonso, mulher, pobre, empregada doméstica desde os quatorze anos de idade, que me gerou em seu ventre e me criou sozinha, com determinação e coragem, mesmo diante das inúmeras dificuldades que a vida apresenta para pessoas como nós. Obrigada por dedicar sua vida para construir a minha.

À minha filha Alice Domingues, ao meu irmão Thales Afonso e ao meu companheiro Thomaz da Silva Jacondino por estarem firmes ao meu lado todos os dias, acreditando em meus sonhos e garantindo todo o suporte necessário para que eu possa alcançá-los. Obrigada pela confiança e paciência, pelo cuidado, carinho e amor infinitos que me sustentam nessa vida. Sem vocês nada seria e até aqui tudo foi por nós.

Agradeço, ainda, ao meu melhor amigo Júlio Domingues, pelo amor incondicional, por não desistir de mim nem mesmo quando eu mesma desisto. Pela companhia nas calçadas de Pelotas em dias chuvosos, pelas conversas que duram por horas a fio, pelos ensinamentos, pelos abraços que me permitem seguir vivendo, por me ensinar tanto, por partilhar a tua vida que é tão gigante — comigo, que sou tão pequena e que falto e falho repetidas vezes. Obrigada por tanto, tudo e sempre, te amo - daqui até a lua, ida e volta.

À Tainá Melo Silveira, por tantos anos de amizade e companheirismo, pelos ensinamentos, o cuidado e o carinho compartilhados. Te amo, desde o primeiro dia em que te vi e te amarei para sempre. Esse trabalho só existe, porque tu me fez acreditar que seria possível.

Ao meu psicólogo Felipe Schulte Ferreira Rodrigues, por me acompanhar ao longo de tantos anos, com um profissionalismo ímpar, que me permitiu sobreviver aos piores dias, sem você eu não estaria aqui. Te prometo seguir tentando a cada novo dia.

Por fim, agradeço a mim — por estar resistindo, mesmo diante de tantas dores e problemas, por não ter abandonado os meus sonhos. Como diz Emicida:

Só eu e Deus sabe o que é não ter nada, ser expulso
Ponho linhas no mundo, mas já quis pôr no pulso
Sem o torro, nossa vida não vale a de um cachorro, triste
Hoje cedo não era um hit, era um pedido de socorro.

Porque a frase, o conceito, o enredo, o verso
(E, sem dúvida, sobretudo o verso)
É o que pode lançar mundos no mundo.
Caetano Veloso

Resumo

DOMINGUES, Mariele Afonso. **As mulheres na Câmara Municipal de Pelotas:** uma análise acerca dos projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras durante a Legislatura 2017 - 2020. 98f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2024.

A presente dissertação de mestrado analisa e classifica por áreas temáticas os projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras da Câmara Municipal de Pelotas durante a 20° Legislatura 2017–2020. Os projetos de lei ordinária analisados foram obtidos através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Pelotas. Para a elaboração da classificação por áreas temáticas, foi realizada a leitura integral dos projetos, incluindo suas justificativas, com o objetivo geral de identificar se as temáticas de que tratam os projetos, atuam para reduzir a vulnerabilidade social das mulheres pelotenses. Exploramos a hipótese de que os projetos de lei propostos pelas vereadoras concentram-se majoritariamente no campo das políticas sociais, com vistas a corrigir falhas e promover melhorias nos serviços públicos das áreas de saúde, educação e segurança que atingem, sobretudo, a vida das mulheres pelotenses.Trata-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa, de caráter documental ancorada nas noções de análise de conteúdo e filiada ao campo das teorias políticas feministas. Analisamos a sub-representação política das mulheres na política e argumentamos acerca da relevância da representação política destas para que o sistema democrático representativo seja mais justo e igualitário. Os resultados obtidos demonstram uma patente associação entre a atuação das vereadoras pelotenses e as temáticas vinculadas à área das políticas sociais. Evidenciam, ainda, uma clara relação entre as experiências de vida das parlamentares e suas produções legislativas.

Palavras-chave: vereadoras; sub-representação política; projetos de lei; desigualdade de gênero; Pelotas.

Abstract

DOMINGUES, Mariele Afonso. **As mulheres na Câmara Municipal de Pelotas:** uma análise acerca dos projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras durante a Legislatura 2017 - 2020. 98f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2024.

This master's thesis analyzes and classifies by thematic areas the ordinary bills proposed by the female councilors of the Pelotas City Council during the 20th Legislature 2017–2020. The ordinary bills analyzed were obtained through the Legislative Process Support System of the Pelotas City Council. For the elaboration of the classification by thematic areas, the projects were fully read, including their justifications, with the general objective of identifying whether the themes covered by the projects work to reduce the social vulnerability of women in Pelotas. We explored the hypothesis that the bills proposed by the councilors are mostly concentrated in the field of social policies, with a view to correcting flaws and promoting improvements in public services in the areas of health, education and security that affect, above all, the lives of Pelotan women. This is, therefore, qualitative research, of a documentary nature, anchored in the notions of content analysis and affiliated with the field of feminist political theories. We analyze the political underrepresentation of women in politics and argue about the relevance of their political representation so that the representative democratic system is fairer and more egalitarian. The results obtained demonstrate a clear association between the performance of Pelotas female councilors and themes linked to the area of social policies. They also show a clear relationship between the life experiences of these parliamentarians and their legislative productions.

Keywords: female councilors; political underrepresentation; bills; gender inequality; Pelotas.

Lista de Figuras

Figura 1 — Vereadora Cristina Oliveira (PDT).....35

Figura 2 — Daiane Dias (PSB).....36

Figura 3 — Fernanda Miranda (PSOL).....37

Figura 4 — Zilda Bürkle (PSB).....38

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Número total de vereadoras e vereadores eleitos para a Câmara Municipal de Pelotas (1988 - 2016)..... 16

Gráfico 2 — Porcentagem de mulheres e homens eleitos para a Câmara Municipal de Pelotas nos oito pleitos analisados.....32

Gráfico 3 — Percentual de projetos de lei ordinária de acordo com a autoria..... 49

Gráfico 4 — Concentração temática dos projetos de lei ordinária da vereadora Cristina Oliveira (PDT)..... 69

Gráfico 5 — Concentração temática dos projetos de lei ordinária da vereadora Daiane Dias (PSB)..... 70

Gráfico 6 — Concentração temática dos projetos de lei ordinária da vereadora Fernanda Miranda (PSOL).....71

Gráfico 7 — Concentração temática dos projetos de lei ordinária da vereadora Zilda Bürkle (PSB)..... 72

Lista de Quadros

Quadro 1 — Número de mulheres e homens eleitos para a Câmara Municipal de Pelotas entre os anos de 1988 e 2016..... 32

Quadro 2 — Mulheres que ocuparam o Legislativo Pelotense entre os anos de 1988 e 2020.. 33

Quadro 3 — Projetos de Lei Ordinária propostos pelas quatro vereadoras durante a legislatura 2017-2020..... 42

Quadro 4 — Áreas de concentração temática identificadas nos projetos de lei ordinária.....50

Quadro 5 — Listagem de projetos de lei ordinária sancionados e vetados pelo Poder Executivo..... 66

Lista de Abreviaturas e Siglas

CNDM — Conselho Nacional da Condição da Mulher

LGBTQIAPN+ — Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Panssexuais/Polissexuais, Não-binárias e mais

EMEF — Escola Municipal de Ensino Fundamental

EMEI - Escola Municipal de Ensino Infantil

PDT — Partido Democrático Trabalhista

PLO — Projeto de Lei Ordinária

PSB — Partido Socialista Brasileiro

PSOL — Partido Socialismo e Liberdade

SANEP - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas

SAPL — Sistema de Apoio ao Processo Legislativo de Pelotas

TRE — Tribunal Regional Eleitoral

Sumário

Introdução..... 15

2. Capítulo 1 — Gênero e Representação Política.....19

2.1 Mulheres na política brasileira: um retrato das lutas feministas..... 20

2.2 Perspectivas feministas acerca da sub-representação política das mulheres..... 25

2.3 O debate sobre representação política a partir das contribuições de Iris Marion Young 27

3. Capítulo 2 — As mulheres na Câmara Municipal de Pelotas..... 31

3.2 As trajetórias sociais e políticas das vereadoras que compunham a 20° Legislatura 2017 - 2020.....34

4. Capítulo 3 — Análise dos projetos de lei ordinária propostos pelas parlamentares.40

4.1 Os projetos de lei ordinária apresentados pelas quatro vereadoras..... 42

4.2 Classificação dos projetos de lei ordinária por área temática.....49

4.3 Sucesso na aprovação e sanção dos projetos de lei ordinária.....65

Considerações Finais.....69

REFERÊNCIAS..... 75

Introdução

A presente dissertação de mestrado visa o desenvolvimento de uma análise qualitativa dos projetos de lei ordinária propostos pelas parlamentares que ocuparam a Câmara Municipal de Pelotas durante a 20° Legislatura 2017 - 2020, buscando identificar quais as áreas de concentração temática estiveram presentes em suas proposições. Trata-se, portanto, de um estudo de caráter documental, ancorado nas noções de análise de conteúdo (Bardin, 2011), compreendendo que:

> A documentação trabalha com documentos, a análise de conteúdo com mensagens (comunicação); a análise documental faz-se principalmente por classificação-indexação, a análise categorial temática, é entre outras, uma das técnicas da análise de conteúdo. O objetivo da análise documental é a representação condensada da informação, para consulta e armazenagem, o da análise de conteúdo, é a manipulação da mensagem (conteúdo e expressão desse conteúdo), para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem (Bardin, 2011, p.48).

A escolha pelos projetos de lei ordinária como objeto de análise deu-se, sobretudo, por se tratar do tipo de proposição legislativa com maior volume apresentado pelas parlamentares ao longo do período analisado, nos permitindo, assim, obter uma quantidade significativa de material para análise.

Além disso, é através deste tipo de proposição que as parlamentares são capazes de exercer maior influência nas estruturas desiguais que definem o funcionamento da sociedade pelotense, promovendo e ampliando políticas públicas que garantam melhorias na qualidade de vida da população em geral e, especialmente das camadas mais vulnerabilizadas desta.

Já o recorte de gênero aqui adotado justifica-se, especialmente, uma vez que a presença reduzida de mulheres em cargos eletivos pode ser constatada na maioria dos países do mundo, mas no Brasil essa realidade é acentuada (Biroli, 2018, p. 176). Segundo dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições de 2016, as mulheres representavam apenas 13,5% da totalidade de pessoas eleitas para as Câmaras Municipais em todo o país.

Um dado que deixa explícito a permanência da problemática da sub-representatividade de mulheres na política brasileira, mesmo diante dos

esforços desenvolvidos em prol da presença de mais mulheres nos espaços decisórios de poder, como a lei de cotas em vigência nacional desde as eleições de 1996 e, recentemente reformulada, determinando a obrigatoriedade de que cada partido preencha no mínimo 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo.

O cenário nacional de 2016, no qual dos 57,8 mil vereadores eleitos no país, 7,8 mil eram mulheres (Haje, 2020), torna-se ainda mais notável ao observarmos o caso pelotense. Neste mesmo ano, das 21 cadeiras disponíveis no parlamento municipal, apenas 4 foram ocupadas por mulheres, sendo este o maior número alcançado de mulheres eleitas para o cargo na cidade, desde as eleições de 1988. Conforme podemos constatar no gráfico 1, apresentado abaixo.

Gráfico 1 - Número total de vereadoras e vereadores eleitos para a Câmara Municipal de Pelotas (1988 - 2016)

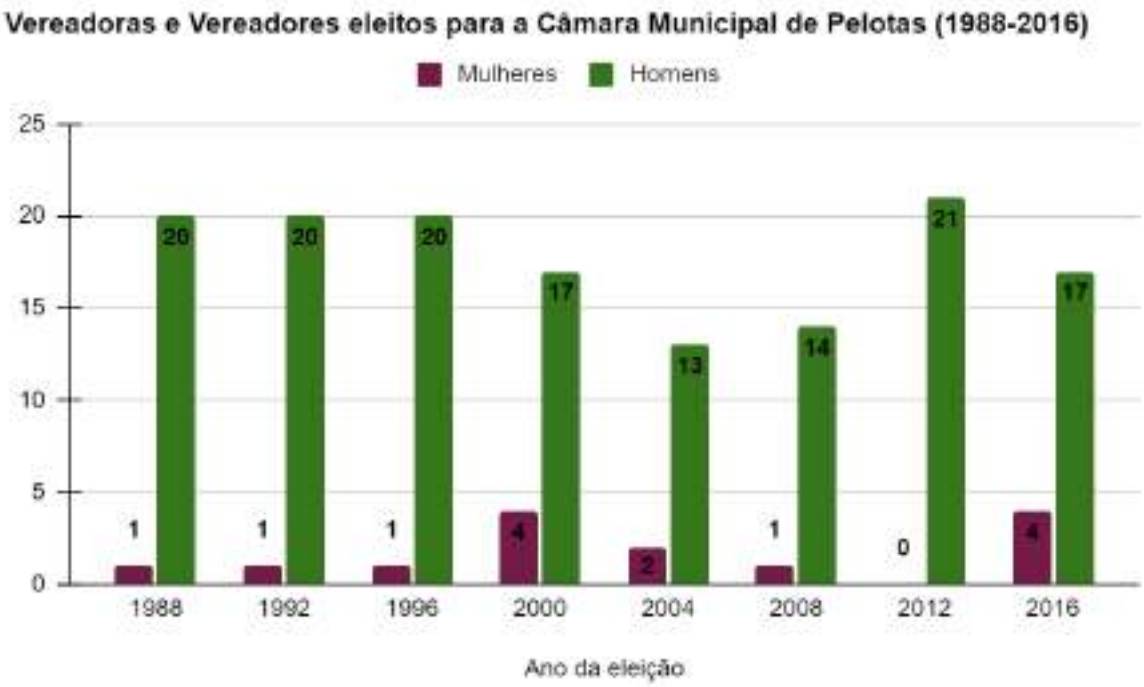

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do TRE.

Entendemos, ainda, que a escolha do legislativo pelotense como objeto de estudo, com enfoque na produção legislativa das mulheres que ocupam os cargos de vereança, possui relevância por tratar-se de um cenário político local, ainda pouco explorado neste Programa de Pós-Graduação, necessitando de atenção da ciência política desenvolvida no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, de

forma a contribuir para a melhor compreensão de nossa realidade política local e, considerada a relevância da ciência na construção de políticas públicas de qualidade, propiciar dados que auxiliem na construção de avanços sociais importantes para a população deste município, sobretudo para os grupos historicamente oprimidos.

Desta forma, analisamos os projetos de lei ordinária apresentados pelas parlamentares, ao longo de seus respectivos mandatos, a fim de responder ao seguinte problema de pesquisa: quais políticas públicas para mulheres foram propostas pelas vereadoras da 20° Legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal de Pelotas? Em resposta ao problema apresentado, exploramos a hipótese de que os projetos de lei propostos pelas vereadoras concentram-se majoritariamente no campo das políticas sociais, tematizando acerca das áreas de saúde, educação e segurança, com vistas a corrigir falhas e promover melhorias nos serviços públicos municipais que atingem, sobretudo, a vida das mulheres pelotenses.

Considerando que nosso objetivo geral é o de analisar qualitativamente os projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras pelotenses durante a 20° Legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal, a fim de identificar quais as temáticas relacionadas à ampliação e melhorias dos serviços públicos das áreas que mais impactam a vida cotidiana das mulheres pelotenses, estiveram presentes em suas proposições, este trabalho possui, ainda, os seguintes objetivos específicos:

- apresentar um breve histórico social e político das parlamentares pelotenses;
- identificar o número total de projetos de lei ordinária propostos pelas parlamentares;
- classificar os projetos de lei ordinária propostos pelas parlamentares, de acordo com número de protocolo, autoria, partido, ementa;
- identificar as áreas de concentração temática dos projetos de lei ordinária;
- investigar quantos projetos de lei propostos pelas parlamentares foram sancionados pelo Poder Executivo Municipal.

Deste modo, para que fosse possível responder ao problema de pesquisa aqui apresentado e, assim, alcançar os objetivos propostos, nosso material de

análise foi obtido através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Pelotas — o SAPL, sistema de domínio público onde podem ser obtidas uma série de informações sobre o trabalho legislativo pelotense.

Através deste sistema realizamos o primeiro esforço de coleta de nosso material de estudo, ou seja, os projetos de lei ordinária propostos pelas quatro vereadoras da referida legislatura: Cristina Oliveira (PDT), Daiane Dias (PSB), Fernanda Miranda (PSOL) e Zilda Bürkle (PSB) no período compreendido entre as datas de 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020.

Cabe ainda salientar que, em linhas gerais, nosso estudo filia-se ao campo das teorias políticas feministas, compreendendo que o feminismo, como corrente intelectual, une a luta pela superação das desigualdades de gênero com a investigação de suas causas e mecanismos de reprodução e que, segundo Miguel (2014, p. 17) “(...) é um pensamento que parte das questões de gênero, mas vai além delas, reorientando todos os nossos valores e critérios de análise”.

Assim sendo, entendemos que é preciso que se esclareça aquilo que compreendemos por “gênero” neste projeto, este conceito é aqui utilizado como ferramenta analítica conforme a compreensão de que “o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (Scott, 2019, p. 69).

É a partir desta premissa, que considera o gênero enquanto marcador decisivo das organizações sociais e, ainda, não o reduz a um sentido fixo e imutável, pelo contrário, garante um olhar integrado das construções sociais e das relações de poder, que leva em consideração uma série de outros marcadores estruturantes como raça e classe, que pretendemos nos debruçar no estudo da 20° Legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal de Pelotas, especificamente no que tange ao conteúdo dos projetos de lei ordinária das mulheres em posição de poder ali presentes.

De modo que, nos dedicamos, ainda, à análise dos processos de representação política das mulheres enquanto grupo marginalizado nos sistemas democráticos representativos. Observando, sobretudo, dois pontos principais: participação e representação política. Em resumo, participação diz respeito a composição efetiva dos parlamentos, com a presença ou não, de pessoas

pertencentes às diversas camadas da sociedade, o que dentro dos estudos feministas diz respeito, mais propriamente, as diferentes mulheres que compõem essas sociedades, enquanto que a representação política trata especificamente das problemáticas em torno de como melhor seriam representadas as necessidades das diferentes camadas sociais em um parlamento de número reduzido de atores.

Assim, além desta introdução e das considerações finais, nosso trabalho está dividido em três capítulos: o primeiro capítulo divide-se em três seções, a primeira é composta pelo levantamento histórico da atuação política das mulheres brasileiras observando a importância do feminismo enquanto movimento de luta organizada para a superação de obstáculos e obtenção de conquistas, a segunda seção apresenta perspectivas importantes para que possamos compreender o cenário de sub-representação das mulheres na política brasileira, enquanto o último trata especificamente sobre a temática de representação política de grupos marginalizados, a partir da proposta de perspectivas sociais de Iris Marion Young.

No segundo capítulo, apresentamos um histórico sobre as vereadoras da Câmara Municipal Pelotas, sendo que na primeira seção são apresentados dados relativos às mulheres que ocuparam o legislativo pelotense no período compreendido entre as eleições de 1988 e 2016 e, na segunda seção discorremos especificamente sobre as vereadora da legislatura 2017-2020, apresentando dados sobre a trajetória social e política de cada uma delas.

Já no terceiro e último capítulo, são apresentados os dados referentes à análise dos projetos de lei ordinária, em três seções assim divididas: os projetos de lei ordinária apresentados pelas quatro parlamentares; classificação dos projetos de lei ordinária por área temática; sucesso na aprovação e sanção dos projetos de lei ordinária.

Por fim, são apresentadas as considerações finais deste trabalho, nas quais podemos constatar a presença de temáticas diversas nos projetos de lei ordinária analisados, porém muito características a cada uma das parlamentares.

2. Capítulo 1 — Gênero e Representação Política

Ao discutirmos questões relacionadas à representatividade política de grupos historicamente marginalizados nos espaços decisórios de poder, em democracias

representativas, é consenso em nossa linha de estudos, que há uma disparidade histórica de gênero nos mais diversos âmbitos parlamentares. Portanto, “não é mais possível discutir a teoria política ignorando ou relegando às margens a teoria feminista” (Miguel, 2018, p. 17.).

Segundo dados de 2015, disponibilizados pela Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, as mulheres ocupavam apenas 9,9% do total de 513 cadeiras na Câmara Federal, enquanto no Senado, a porcentagem de mulheres era de 16%. Sendo que no mesmo período, elas constituíam, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 51,3% do total de pessoas residentes no país.

Percebe-se que mesmo com a alteração da primeira lei de cotas, trazida pela Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, e mais recentemente pela Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009, que trouxe a obrigatoriedade de que cada partido preencha no mínimo 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo, com o objetivo de incentivar e aumentar a participação das mulheres na política brasileira, a sub-representação continua presente.

Entendemos que “é preciso nos perguntarmos mais frequentemente como as coisas aconteceram para descobrir por que elas aconteceram” (Scott, 2019, p. 66). Portanto, para que possamos compreender a histórica e persistente situação de sub-representação das mulheres na política brasileira, abordaremos ao longo deste capítulo alguns estudos e trabalhos acadêmicos que fazem uma leitura da atuação política das mulheres no país ao longo da história recente e que se dedicam a analisar, compreender e formular propostas para a superação das desigualdade de gênero na política à partir das teorias políticas feministas.

2.1 Mulheres na política brasileira: um retrato das lutas feministas

A história das mulheres na política brasileira é atravessada por uma série de obstáculos que fizeram e fazem até os dias atuais, com que as suas presenças nos espaços decisórios de poder seja substancialmente menor do que a dos homens. No entanto, “falar de mulheres e política no Brasil não é fazer o relato de uma ausência” (Biroli, 2018, p. 176.).

Céli Pinto (2003) desenvolve um estudo abrangente acerca da história do feminismo no Brasil e suas inegáveis contribuições para a participação política das

mulheres no país. A autora aponta que a chamada primeira fase do feminismo no país esteve intimamente ligada ao movimento de luta das mulheres em busca de cidadania, ou, em outras palavras, de direitos políticos, “mediante a participação eleitoral, como candidatas e eleitoras” (Pinto, 2003, p. 13).

No entanto, cabe salientar que ainda no século XIX, mulheres de diversas regiões brasileiras, de forma individual, já lutavam pelo direito ao voto, dentre elas a gaúcha Isabel Sousa Matos. Sobre este período destacamos alguns pontos, apresentados por Pinto (2003):

> A questão do direito ao voto para as mulheres tinha atualidade e foi discutido na Constituinte republicana de 1891 (...). O projeto não foi aprovado, mas a Constituição não proibiu explicitamente o voto das mulheres. A não-exclusão das mulheres no texto constitucional não foi um mero esquecimento. A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos. (...) com base neste esquecimento, muitas mulheres requereram o alistamento ao longo dos mais de 40 anos em que vigorou a Constituição de 1891 (Pinto, 2003, p. 16).

Retornando à primeira fase do feminismo no país, não podemos deixar de citar o nome de Bertha Lutz que, especialmente na década de 1920, desempenhou um importante papel de liderança do movimento organizado para que as mulheres fossem reconhecidas como sujeitos políticos.

Lutz, influenciada pelas experiências vivenciadas por ela na Europa, em meio a efervescência da luta do movimento sufragista, foi uma das fundadoras da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, organização de cunho feminista que desempenhou um papel significativamente importante para a conquista dos direitos políticos das mulheres brasileiras.

As *sufragetes* brasileiras, como ficaram conhecidas, finalmente conquistaram o direito de votar e serem votadas em 1932 (Marques, 2019, p. 119) ano em que foi promulgado o 1° Código Eleitoral Brasileiro, a partir do Decreto nº 21.076. No entanto, o alistamento para o voto era de caráter facultativo, igualando-se ao dos homens apenas em 1946, quando tornou-se obrigatório.

A partir da conquista do voto, a primeira mulher eleita deputada à Assembleia Nacional Constituinte, foi Carlota Pereira de Queirós, no ano de 1933. Como deputada, foi autora do primeiro projeto sobre a criação de serviços sociais no país,

integrou a Comissão de Saúde e Educação, trabalhando pela alfabetização e assistência social (Agência Câmara Notícias, 2006).

Segundo Céli Pinto (2003), os movimentos de mulheres e feministas daquela primeira fase de luta por cidadania acabaram por perder forças ao longo das décadas seguintes. E na década de 1960, enquanto o resto do mundo via o movimento crescer através de uma ampla gama de debates, no Brasil o golpe militar de 1964 viria a reprimir a luta política por vias legais. No entanto, conforme aponta Alves (2021):

> (...) o movimento de mulheres no Brasil, nesse período, formou-se a partir de duas vertentes principais que se cruzaram: militantes feministas vinculadas ou originárias das organizações e partidos de esquerda e mulheres organizadas nos movimentos populares, em comunidades eclesiais de base, nos clubes de mães, em movimentos reivindicativos, de saúde, de creches etc. Tais vertentes, por sua vez, comportavam uma multiplicidade de inserções, de níveis de organização, de priorização de áreas de luta e reivindicações e, obviamente, de visões do que é, ou deveria ser, o movimento de mulheres. Com o tempo, parte das mulheres vinculadas às organizações e partidos de esquerda passou a atuar politicamente articulada ao conjunto das lutas e mobilizações dos direitos das mulheres, dando à sua atuação um tom próprio. Influenciaram e foram influenciadas pelas demandas das camadas populares, reportando-se também às mudanças em várias lutas no sentido de propor garantia dos direitos particulares das mulheres. (Alves, 2021, p. 56-57)

Consta, portanto, que as mulheres desempenharam um papel fundamental de resistência e combate ao regime militar, mesmo que fora dos ambientes institucionais.

Já no período de transição ao longo da década de 1970 e durante a redemocratização, a partir de 1980, mantiveram-se plenamente ativas e desempenharam um papel crucial na reconstrução dos direitos políticos das mulheres. Acerca disso, Biroli (2018), afirma:

> Foi nesse processo que a temática da sub-representação das mulheres na política institucional ganhou destaque. A baixa presença das mulheres foi transformada em *problema político* pelas lutas dos movimentos de mulheres e feministas. A história do exercício masculino de influência no espaço público institucional, isto é, a história da larga sobrerrepresentação dos homens, amparada na dualidade entre a esfera pública e a esfera privada, possibilita que a reprodução dessa assimetria seja naturalizada, ainda que isso se dê em contextos de mudanças de regimes de participação e reconfiguração das relações de gênero. (...) quando a contestação das mulheres não ganha espaço no debate público mais amplo, a responsabilização desigual e a atribuição desvantajosa de responsabilidades e competências podem aparecer como um segundo tipo de natureza (Biroli, 2018, p. 180).

Portanto, a atuação das mulheres feministas nos processos que se desenvolveram durante a redemocratização é de crucial importância para que hoje, ao menos institucionalmente, as mulheres se encontrem em uma posição menos desigual em relação aos homens.

Pinto (2010) nos traz alguns apontamentos importantes sobre o período:

> Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo no Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direitos das mulheres: há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções sexuais. Estes grupos organizavam-se, algumas vezes, muito próximos dos movimentos populares de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde, fortemente influenciados pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica. Este encontro foi muito importante para os dois lados: o movimento feminista brasileiro, apesar de ter origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados (Pinto, 2010, p. 17).

Além disso, de forma geral, a literatura feminista sobre o período, indica que uma das maiores conquistas dos movimentos feministas a época foi a criação, em 1985, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), então vinculado ao Ministério da Justiça, respondendo diretamente a presidência e tendo sua secretária com status de ministra (Pinto, 2003; Biroli, 2018). A Lei n° 7.353, de 29 de agosto de 1985, que cria o CNDM, tem em seu texto descritivo a seguinte enunciação sobre as competências do Conselho:

> Art 4º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:
>
> a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
>
> b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
>
> c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
>
> d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
>
> e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

> f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
>
> g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
>
> h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
>
> i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Biroli (2018), ressalta ainda a importância do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher ao articular, em uma atuação conjunta com diversos outros conselhos, associações, organizações de trabalhadoras, grupos feministas e outros movimentos sociais, a realização em 1986, do Encontro Nacional da Mulher e Constituinte, a partir do qual foi formulada e aprovada a “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” — Anexo A, importante “documento representativo da radicalidade e abrangência das demandas encampadas naquele período” (Biroli, 2018, p. 182.).

Céli Pinto (2018), ao resumir as lutas no período, como uma campanha a nível nacional dos direitos das mulheres, afirma que “do esforço resultou que a Constituição de 1988 é uma das que mais garante direitos para a mulher no mundo” (Pinto, 2003, p. 17).

Biroli (2018), neste sentido, afirma que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, os avanços institucionais foram significativos para a vida das mulheres.

A exemplo disso podemos citar as leis de combate e violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340 de 07 de agosto de 2006) e a Lei do Feminicídio (Lei n° 13.104 de 9 de março de 2015). A PEC das Domésticas (Emenda Constitucional nº 72 de 2 de abril de 2013) que estabelece a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

No âmbito político temos a Lei de Cotas que inicialmente previa a reserva de 20% de candidatas mulheres nas listas partidárias (Lei n° 9.100 de 29 de setembro de 1995), alterada pela nova lei eleitoral (Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997)

determinando que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, nas eleições para Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Além da recente Lei de Combate à violência política contra mulheres, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher (Lei nº 14.192 de 4 de agosto de 2021) — Anexo B.

Diante da história das lutas políticas travadas pelas mulheres feministas brasileiras, brevemente aqui apresentada, objetivamos demonstrar, conforme Biroli (2018):

> "que os limites à participação política das mulheres e os conflitos em torno das lutas feministas estão longe de ser problemas específicos de um grupo. Trata-se de questões fundamentais para a democracia e seu futuro (Biroli, 2018, p. 204)

Olhar para o passado, entendemos, é um passo imprescindível para analisarmos a atualidade dos problemas da representatividade das mulheres na política brasileira, para que possamos encontrar vias de superação das desigualdades persistentes e para compreender os contextos da atuação política que as mulheres exercem hoje.

2.2 Perspectivas feministas acerca da sub-representação política das mulheres

Embora tenhamos no Brasil, uma lei de cotas em vigência desde as eleições de 1996 que visa promover a ampliação do número de mulheres na política, conforme dados preliminarmente demonstrados, consta que a sub-representação histórica destas na política brasileira permanece pouco alterada nestes quase 30 anos.

E, uma vez que esta dissertação de mestrado filia-se ao campo das teorias políticas feministas, compreendemos que para que possamos investigar de forma profunda as bases que impedem o desenvolvimento de uma democracia mais justa e igualitária em termos de participação política é preciso levar em conta, conforme Biroli (2018), que:

> Sua análise demanda (...), que se vá além das regras formais, dos direitos estabelecidos, em direção a um entendimento mais complexo da permeabilidade seletiva das democracias contemporâneas. No caso das mulheres, isso significa levar em consideração as relações de gênero no cotidiano da vida social e os obstáculos informais à participação nos

> espaços institucionais, tendo em mente que sua posição não se esgota nas relações de sexo ou gênero, mas é definida em conjunto com outras váriaveis como classe, etnia, sexualidade, geração (Biroli, 2018, p. 171).

Deste modo, para os fins desta dissertação de mestrado, consideramos que é preciso incluir em nossas análises, questões que dizem respeito “a uma reflexão crítica sobre a dualidade entre a esfera pública e a esfera privada” (Miguel e Biroli, 2014, p. 13).

Biroli (2018) é categórica na defesa desse critério de análise, ao afirmar que:

> Quando a dualidade entre público e privado não é problematizada — o que é majoritário nas teorias da democracia —, as relações de poder na esfera privada não são computadas na compreensão de *como os indivíduos se tornaram quem são* e dos limites desiguais para atuarem, individual e coletivamente. Em outras palavras, a vida doméstica, em um conjunto diferenciado de práticas que se estende da divisão do trabalho à economia política dos afetos, da responsabilização desigual pelo cotidiano da vida à norma heterossexual, é desconsiderada como fator que determina as possibilidades de atuação na vida pública. O primeiro passo para a problematização dessa dualidade é entender que ela não é natural. Só assim as disputas em torno do que é definido como público podem ser compreendidas na sua relevância política. Elas são um problema de primeira ordem para as democracias porque traçam fronteiras entre experiências, problemas e necessidades, atribuindo-lhes peso e legitimidade diferenciados (Biroli, 2018, p. 11).

Tal perspectiva pode ser considerada enquanto uma premissa do pensamento feminista, uma vez que considera as posições estrurais de mulheres e homens na sociedade como ponto primordial para repensarmos o cenário político. Nesse sentido Young (2012), argumenta:

> O slogan feminista “o pessoal é político” expressa o princípio de que nenhuma prática ou atividade social deve ser excluída, como tema impróprio para discussão pública, expressão ou escolha coletiva. O movimento contemporâneo de mulheres problematizou publicamente muitas práticas que eram consideradas demasiado triviais ou privadas para discussão pública: o significado dos pronomes, a violência doméstica contra as mulheres, a prática de os homens abrirem portas para as mulheres, o abuso sexual de mulheres e crianças, a divisão sexual do trabalho doméstico e assim por diante (Young, 2012, p. 199).

Biroli (2014) argumenta que ao adotarmos esse critério de análise, torna-se possível reivindicar uma outra noção acerca daquilo que historicamente é compreendido enquanto político, tendo em vista que a partir dessa lógica as experiências cotidianas vivenciadas pelas mulheres nas esferas domésticas e familiares, passam a ocupar um lugar de legitimidade política.

Assim, a divisão sexual do trabalho doméstico é central para o debate. Pois a realidade diária enfrentada pelas mulheres, enquanto as principais responsáveis pelos trabalhos não remunerados do âmbito doméstico e de cuidado dos filhos, das pessoas com deficiência e das pessoas idosas de sua composição familiar, “resultam em menor acesso das mulheres a tempo livre e a renda, o que tem impacto nas suas possibilidades de participação política e nos padrões que essa participação assume” (Biroli, 2016, p. 721).

Biroli (2014) afirma, ainda, a importância de que se considere a intersecção entre o marcadores estruturais de gênero, raça e classe nesta discussão. Tendo em vista que as relações de desigualdade são vivenciadas de maneiras diferentes por mulheres negras e brancas e por mulheres de classes sociais mais baixas em relação aquelas que estão situadas em classes sociais mais privilegiadas.

Dadas essas considerações, compreendemos que a teoria política feminista desempenha um papel relevante, ao propor novos critérios de análise acerca da sub-representação das mulheres na política brasileira. Uma vez que, de acordo com Miguel (2014):

> O feminismo mostra, assim, que é impossível deslocar a esfera política da vida social, a vida pública da vida privada, quando se tem por objetivo a construção de uma sociedade democrática. Faz sentido, assim, abandonar a visão de que a esfera privada e a esfera pública correspondem a “lugares” e tempos distintos na vida dos indivíduos, passando a discuti-las como um complexo diferenciado de relações, de práticas e de direitos (...) permanentemente imbricados, uma vez que os efeitos dos arranjos, das relações de poder e dos direitos garantidos em uma das esferas serão sentidos na outra (Miguel, 2014, p. 33).

Deste modo, consideramos que a “construção de uma sociedade justa envolve a promoção de valores e objetivos que podem ter relação direta com uma série de aspectos da vida familiar” (Biroli, 2014, p. 62).

2.3 O debate sobre representação política a partir das contribuições de Iris Marion Young

A representação política de grupos marginalizados, em particular das mulheres, constitui uma temática de relevância inquestionável no contexto político contemporâneo. De acordo com o que defende Sacchet (2012):

> O argumento pela representação especial de grupos estruturalmente desfavorecidos é articulado através de perspectivas que sustentam a

> existência de uma relação estreita entre democracia e inclusão política; que afirmam que a justiça implica o reconhecimento das diferenças através da participação ativa de membros desses grupos em processos político-decisórios (Sacchet, 2012, p. 399).

Diversas teóricas têm se debruçado sobre este tema, apresentando concepções distintas que delineiam abordagens cruciais para a compreensão e aprimoramento desses processos. Neste contexto, destacamos as contribuições de Iris Marion Young, cuja teoria nos fornece conceitos fundamentais para a reflexão sobre a inclusão e participação efetiva de mulheres na esfera política.

Ao defender os processos de representação de grupos historicamente marginalizados no campo político, Young (2006) pontua que:

> Contrariamente àqueles que consideram que políticas de diferenciação de grupos apenas criam divisões e conflitos, argumento que a diferenciação de grupos propicia recursos para um público democrático comunicativo que visa estabelecer a justiça, uma vez que pessoas diferentemente posicionadas têm diferentes experiências, histórias e compreensões sociais, derivadas daquele posicionamento (Young, 2006, p. 162).

A autora compreende, portanto, que a sociedade é constituída a partir de processos que estruturam as relações entre os diferentes indivíduos que a compõem, especialmente quando falamos em indivíduos posicionados estruturalmente em relações de grande desigualdade, como as mulheres e os homens, por exemplo.

Inserindo, assim, o conceito de perspectiva social no debate, Young (2006) defende que:

> (...) a ideia da perspectiva social sugere que agentes que estão “próximos” no campo social têm pontos de vista semelhantes sobre esse campo e sobre o que ocorre em seu âmbito, enquanto aqueles que estão socialmente distantes tendem a ver as coisas de modo diverso. Embora diferentes, essas perspectivas sociais não são necessariamente incompatíveis. Cada perspectiva social é particular e parcial com relação ao campo social em seu todo, e, a partir de cada perspectiva, alguns aspectos da realidade dos processos sociais são mais visíveis que outros (Young, 2006, p. 162).

Deste modo, o conceito de perspectiva social de Young, ao trabalhar com a noção de estruturas sociais, não defende a constituição de uma identidade única a todos os que compõem determinado grupo social. Pelo contrário, a autora coloca em questão outros marcadores estruturais como raça, etnia, classe social e orientação sexual, por exemplo.

Compreendendo que as pessoas estão situadas similarmente em uma mesma

estrutura, mas não de forma idêntica. Uma vez que, “(...) a perspectiva social consiste num conjunto de questões, experiências e pressupostos mediante os quais mais propriamente se iniciam raciocínios do que se extraem conclusões” (Young, 2006, p. 163).

Percebe- se, assim, que o conceito de perspectivas sociais de Young não necessariamente foge a outras propostas que defendem uma maior participação política de grupos historicamente excluídos deste campo, ao propor uma abordagem mais ampla sobre os processos de representação. Sobre isso, Young (2006) assinala que:

> Interesses, opiniões e perspectivas são (...) três importantes aspectos das pessoas que podem ser representados. Não penso que esses três aspectos esgotem os modos pelos quais as pessoas podem ser representadas. Certamente, há outros modos de representação possíveis, mas creio que esses três sobressaem quando falamos de representação da política contemporânea e quando discutimos os problemas conceituais e práticos colocados à representação de grupos. Ademais, nenhum desses aspectos é redutível aos outros. Eles são logicamente independentes, no sentido de que, a partir de uma perspectiva social geral, não se pode imediatamente inferir um conjunto de interesses ou de opiniões. (Young, 2006, p. 168-169)

A partir disso, embora a autora considere que interesses e opiniões sejam de fato relevantes nos processos de representação, uma vez que são aspectos importantes da vida das pessoas, Young (2006) argumenta em defesa das perspectivas sociais, por compreender que:

> (...) diferentemente dos interesses e das opiniões, as perspectivas sociais não podem ser facilmente pensadas como conflitantes. Reunidas, elas geralmente não se anulam entre si; antes, oferecem questões adicionais e compreensões sociais mais plenas (Young, 2006, p. 169).

Ao analisarmos os argumentos de Young (2006), compreendemos que a partir da concepção do conceito de perspectivas sociais, a qualidade dos sistemas democráticos representativos aumentaria significativamente, ao proporcionar a representação de uma pluralidade de interpretações dos processos sociais e como torná-los menos injustos. Sobre isso, concordamos com Miguel (2011), ao concluir que:

> É possível dizer, então, que a diferença significativa, do ponto de vista político, entre mulheres e homens (e entre negros e brancos, trabalhadores e proprietários, etc.) não é uma diferença intrínseca, mas estrutural, ligada às posições que ocupam em dada formação social. Assim, a necessidade da presença das mulheres (como de outras minorias) na arena política não é suprimida caso se encontrem outras formas de proteger seus “interesses”, qualquer que seja a forma pela qual eles sejam concebidos. Elas precisam

> estar presentes nos foros deliberativos e decisórios para que a perspectiva social que incorporam se faça ouvir e participe da construção de projetos coletivos — que, aliás, contempla a própria redefinição dos interesses dos envolvidos — que ocorre em tais foros (Miguel, 2001, p. 265).

Diante do exposto, defendemos que a inclusão de grupos marginalizados, sobretudo no que tange às mulheres, nos espaços decisórios de poder, embora seja um problema de difícil resolução para as democracias, é uma questão urgente para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, conforme aponta Miguel (2009):

> A ampliação da igualdade política não é um problema que diz respeito apenas às mulheres – ou a qualquer outro grupo em posição subalterna. Trata-se de um desafio a ser enfrentado por qualquer sociedade que se queira democrática. O enfrentamento da questão exige medidas no âmbito dos processos eleitorais, como as cotas; exige mudanças culturais que garantam o reconhecimento desses grupos (...) exige a redistribuição dos recursos materiais que possibilitam a ação política, entre eles o tempo livre, e exige também transformações na dinâmica das próprias instituições representativas, impedindo-as de simplesmente reproduzir as hierarquias já estabelecidas (Miguel, 2009, p. 218)

Por fim, argumentamos que uma maior participação política das mulheres e demais grupos marginalizados nos espaços decisórios de poder, é um fator decisivo para que a democracia brasileira se efetive de maneira plena.

Uma vez que, quando a maior parte da população encontra-se sub-representada no campo político, as desigualdades estruturais tendem a permanecer e se agravar com o passar do tempo, o que gera não apenas o sofrimento de muitos, como crises políticas que colocam em “xeque” os valores democráticos.

3. Capítulo 2 — As mulheres na Câmara Municipal de Pelotas

Neste capítulo iremos nos debruçar especificamente sobre o legislativo pelotense, analisando em um primeiro momento, a sua constituição histórica no que diz respeito à representatividade de gênero neste espaço decisório de poder ao longo do tempo, tendo como ponto de partida as eleições municipais de 1988. Através de dados obtidos no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral.

Em seguida apresentaremos a trajetória social e política das mulheres que ocuparam este espaço ao longo da 20° Legislatura 2017 - 2020, a partir de dados coletados através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Pelotas.

3.1 A representatividade de gênero no Legislativo Pelotense (1988-2016)

Para os fins aqui propostos, como apontado anteriormente, serão considerados os dados relativos às eleições para o parlamento municipal, a partir da promulgação da Constituição Federal, ocorrida no ano de 1988. Portanto, serão analisadas as eleições municipais ocorridas nos anos de 1988, 1992, 1996, 2000, 2004, 2008, 2012 e, finalmente, 2016.

Compreendemos que a apresentação destes dados possui relevância ao demonstrar, que ao longo de um período de 27 anos o cenário de sub-representação das mulheres no legislativo pelotense manteve-se praticamente inalterado. Embora, nesse mesmo período, tenhamos avançado na promoção de instrumentos legais que deveriam aumentar a participação das mulheres na política.

Como a aprovação, no ano de 1994, da primeira lei de cotas (Lei 9.100/95), que estabelecia que a partir das eleições de 1996, os partidos políticos brasileiros deveriam apresentar no mínimo 20% de mulheres em suas listas partidárias. Além das alterações que se seguiram através da ampliação deste regramento, com um mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, que passou a valer nas eleições do ano 2000.

No gráfico 2, podemos constatar a desigualdade de gênero no parlamento municipal, a partir da porcentagem de homens e mulheres eleitos para a Câmara Municipal de Pelotas, ao longo de todo período analisado.

Gráfico 2 — Porcentagem de mulheres e homens eleitos para a Câmara Municipal de Pelotas nos oito pleitos analisados

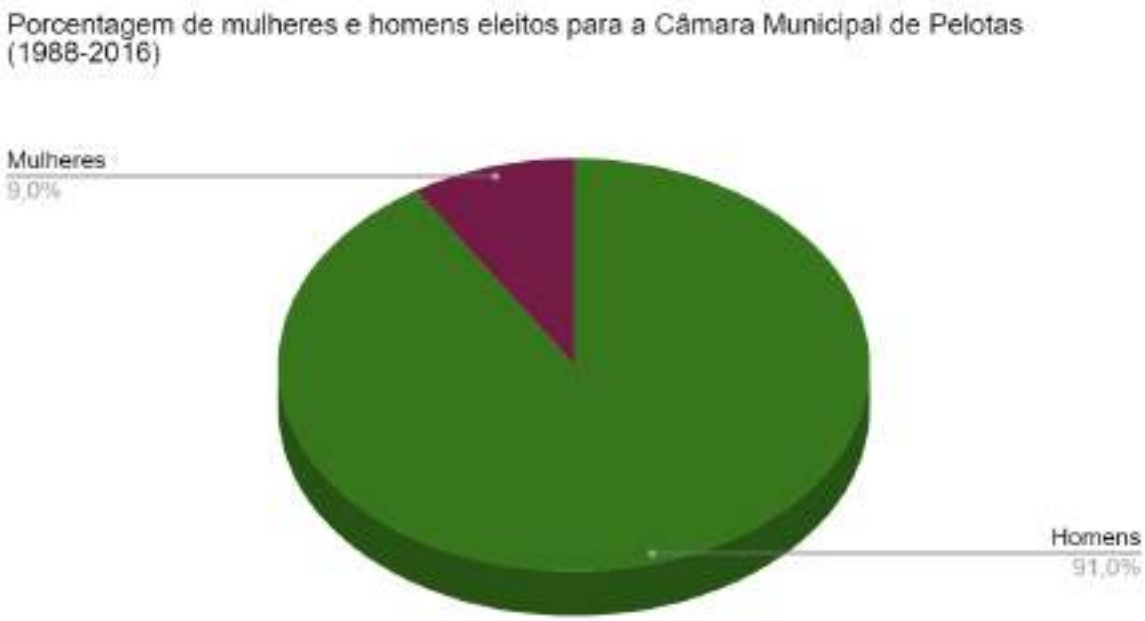

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do TRE.

Em números totais, nos oito pleitos municipais analisados, foram eleitos 156 parlamentares, destes 142 foram homens e apenas 14 mulheres. No quadro 1, podemos observar a distribuição de eleitas e eleitos em cada ano.

Quadro 1 — Número de mulheres e homens eleitos para a Câmara Municipal de Pelotas entre os anos de 1988 e 2016

Ano da Eleição	Número de Mulheres Eleitas	Número de Homens Eleitos
1988	1	20
1992	1	20
1996	1	20
2000	4	17
2004	2	13
2008	1	14
2012	0	21
2016	4	17

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do TRE.

No quadro 2, é possível observar dados referentes aos nomes e partidos políticos das vereadoras eleitas no período de 1988 a 2016.

Quadro 2 — Mulheres que ocuparam o Legislativo Pelotense entre os anos de 1988 e 2020

Ano da Eleição	Vereadora
1988	Maria Cecília Moreira Hypólito — Partido dos Trabalhadores (PT)
1992	Maria Virgínia Fetter Gomes — Partido Democrático Social (PDS)
1996	Maria Cecília Moreira Hypólito — Partido dos Trabalhadores (PT)
2000	Jacira Porto dos Santos — Partido dos Trabalhadores (PT) Miriam Paz Garcez Marroni — Partido dos Trabalhadores (PT) Maria Ieda Cardozo Barboza — Partido Progressista Brasileiro (PPS) Maria Elisabete Garcia Rodrigues — Partido Democrático Trabalhista (PDT)
2004	Diosma Nunes — Partido Progressistas (PP) Miriam Paz Garcez Marroni — Partido dos Trabalhadores (PT)
2008	Miriam Paz Garcez Marroni — Partido dos Trabalhadores (PT)
2016	Cristina Fernandes Oliveira — Partido Democrático Trabalhista (PDT) Daiane Rodrigues Dias — Partido Socialista Brasileiro (PSB) Fernanda Pinto Miranda — Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) Zilda Maria Treiber Bürkle — Partido Socialista Brasileiro (PSB)

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do TRE.

Destaca-se, ainda, que na 18° Legislatura (2009-2012), embora uma vereadora tenha sido eleita, ela cumpriu apenas um ano de mandato. Foi o caso da vereadora Miriam Marroni (PT), que em 2010 assumiu um novo mandato enquanto deputada estadual na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Já na 19° Legislatura (2013-2016) o parlamento municipal não contou com nenhuma mulher eleita para a sua composição.

De modo que, ao longo de duas legislaturas respectivas, a Câmara Municipal não contou efetivamente com nenhuma vereadora atuante. Um quadro grave, no que diz respeito à representatividade de gênero no legislativo municipal.

3.2 As trajetórias sociais e políticas das vereadoras que compunham a 20° Legislatura 2017 - 2020

No que tange a legislatura 2017 - 2020, sobre a qual nos propomos a analisar neste trabalho e, conforme apontado anteriormente, tivemos um total de quatro vereadoras eleitas e que cumpriram efetivamente seus quatro anos de mandato.

Apresentamos nesta seção um breve histórico social e político destas mulheres, a partir de dados obtidos no próprio sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pelotas e através da análise de entrevistas concedidas pelas vereadoras, no primeiro ano de seus mandatos (2017), à TV Câmara de Pelotas[1].

Mas antes, consideramos relevante comentar brevemente sobre o Decreto Legislativo Municipal n° 462, de 02 de março de 2017 que, a partir de iniciativa das vereadoras criou a “Frente Parlamentar em Defesa das Mulheres" — Anexo C, no âmbito da Câmara Municipal. Prevendo a realização de estudos aprofundados sobre as necessidades das mulheres pelotenses, com a finalidade de promover políticas públicas de melhoria da qualidade de vida dessas mulheres.

Ocorre que, a Frente permaneceu apenas como um ideal, a partir de dados coletados via SAPL, consta que nem sequer chegou a se tornar uma comissão permanente no legislativo, assim os objetivos previstos não seguiram adiante.

[1] As entrevistas estão disponíveis ao público através do canal no Youtube Rede TV Câmara, da TV Câmara Pelotas.

Figura 1 — Vereadora Cristina Oliveira (PDT)

Fonte: https://www.flickr.com/photos/camarapelotas/53282731646

Cristina Fernandes Oliveira é uma mulher branca, nascida no ano de 1979 no interior da cidade de Santa Vitória do Palmar/RS. Possui curso superior em Direito pela Faculdade Anhanguera, formação que possibilitou sua atuação como estagiária na Defensoria Pública do Estado, ao longo de dois anos e, também na Defensoria Pública da União por outros dois anos, sendo contratada por esta última onde trabalhou por mais três anos.

Tornou-se reconhecida na sociedade pelotense pela sua atuação enquanto protetora animal, o que a levou a entrar na política a partir do apoio da comunidade de protetores de animais da cidade e de sua indignação com a então falta de representatividade no que tange a causa animal no parlamento municipal.

A parlamentar foi convidada a ingressar no Partido Democrático Trabalhista (PDT), a partir de contato realizado por Marcus Cunha, então Presidente do Partido no município, o que resultou em sua primeira candidatura à vereança nas eleições de 2016, sendo eleita neste mesmo ano, enquanto segunda candidata mais votada no município, com 4.177 votos.

Enquanto vereadora, conforme informações obtidas através de entrevista concedida à TV Câmara de Pelotas pela parlamentar, direciona sua atuação, sobretudo, à causa animal. No entanto, também, busca defender a educação pública, os direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade social e das pessoas com deficiência.

Ocupou a Mesa Diretora da Câmara Municipal como 2º Vice-Presidenta, na 4° Sessão Legislativa em 2020.

Figura 2 — Daiane Dias (PSB)

Fonte: https://www.flickr.com/photos/camarapelotas/48536369896

Daiane Rodrigues Dias é uma mulher negra, mãe de dois meninos gêmeos, pelotense nascida no ano de 1981, possui curso superior em Direito pela Faculdade Anhanguera. Atuou como servidora pública municipal, no cargo de monitora escolar na EMEF Jeremias Froes, uma escola localizada em uma região vulnerável do município. Segundo a vereadora, foi justamente neste trabalho, através de sua atuação dedicada, reconhecida pela comunidade escolar, que surgiu a possibilidade de concorrer ao cargo de conselheira tutelar em Pelotas.

Eleita, atuou durante oito anos, de 2005 à 2013, como conselheira tutelar no município de Pelotas, o que lhe despertou um maior interesse pela participação na política.

Deste modo, ingressou no Partido Democrático Trabalhista (PDT), pelo qual concorreu à vereança no ano de 2012, mas não foi eleita. Nas eleições de 2016, concorreu novamente ao cargo, desta vez pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) sendo eleita com 2.140 votos.

Entre as pautas defendidas pela parlamentar, conforme entrevista concedida por esta à TV Câmara Pelotas, estão a defesa das pessoas mais vulneráveis, das camadas mais pobres da sociedade pelotense, dos direitos da comunidade

LGBTQIAPN+, das pautas feministas como o combate às violências contra a mulher, a melhoria nos atendimentos à saúde da mulher, a defesa da população negra e dos direitos das crianças e adolescentes.

Ocupou a Mesa Diretora da Câmara Municipal, como 2° Secretária na 1° Sessão Legislativa em 2017 e como 1° Secretária na 4° Sessão Legislativa em 2020.

Figura 3 — Fernanda Miranda (PSOL)

Fonte: https://www.flickr.com/photos/camarapelotas/53283099579

Fernanda Pinto Miranda, é uma mulher branca, mãe, pelotense nascida no ano de 1982, possui Curso de Magistério, é formada em Letras com Habilitação em Língua Espanhola, com especialização em linguística aplicada pela Universidade Federal de Pelotas.

Atuou como conselheira tutelar no município ao longo de três anos. Abriu mão de sua atuação como conselheira tutelar ao ser chamada em concurso público municipal, para atuar como professora dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Filiada ao Partido Socialismo e Liberdade, concorreu à vereança pela primeira vez no ano de 2016, sendo eleita com 1.250 votos e garantindo a primeira cadeira do PSOL no legislativo pelotense.

Conforme entrevista concedida pela parlamentar à TV Câmara Pelotas, seus maiores esforços como parlamentar estão ligados às lutas feministas. Além disso,

entre as principais causas defendidas pelo seu mandato estão a educação, a saúde mental, a luta contra o racismo e o combate à homofobia.

— Violência política de gênero

No dia 27 de novembro de 2019, a vereadora foi vítima de violência política de gênero, enquanto realizava um discurso no Grande Expediente da Câmara Municipal, ela foi diversas vezes interrompida e ridicularizada por parte de alguns vereadores do município.

A situação mobilizou uma série de movimentos feministas, sociais e partidários a realizarem um ato de repúdio na Câmara, no dia 29 de setembro do mesmo ano. A mobilização contou com um grande número de participantes, conforme matéria veiculada pelo portal de notícias Em Pauta — Anexo D.

Figura 4 — Zilda Bürkle (PSB)

Fonte: https://www.flickr.com/photos/camarapelotas/40513300352

Zilda Maria Treiber Bürkle, é uma mulher branca, pelotense nascida no ano de 1949, é filha de agricultores e moradora da zona rural do município, possui formação em Curso de Magistério.

Atuou ao longo de toda sua vida profissional como professora na EMEF Dona Maria Joaquina, escola rural do 3° Distrito de Pelotas, atualmente é aposentada.

Iniciou sua vida política por conta de sua indignação com a falta de representatividade da zona rural do município no legislativo pelotense, concorreu

pela primeira vez à vereança no ano de 2004, mas não foi eleita. Concorreu novamente nas eleições seguintes sem conquistar uma cadeira. Foi, finalmente eleita no ano de 2016, com 3.035 votos.

Conforme entrevista concedida pela parlamentar à TV Câmara Pelotas, ao longo de seu mandato pretende dedicar-se, sobretudo, às problemáticas da zona rural do município.

Ocupou a Mesa Diretora da Câmara Municipal como 2º Vice-Presidenta, na 3° Sessão Legislativa em 2019.

4. Capítulo 3 — Análise dos projetos de lei ordinária propostos pelas parlamentares

Neste capítulo iremos analisar e propor uma classificação por áreas temáticas dos projetos de lei ordinária apresentados pelas quatro vereadoras que compunham a Câmara Municipal de Pelotas, ao longo da 20° Legislatura 2017-2020. Compreendemos, portanto, que devemos apresentar os caminhos metodológicos percorridos durante o trabalho de pesquisa e que nos permitiram chegar aos resultados alcançados.

Deste modo, para que fosse possível responder ao problema de pesquisa aqui apresentado e, assim, alcançar os objetivos propostos, nosso material de análise foi obtido através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Pelotas — o SAPL, sistema de domínio público onde podem ser obtidas uma série de informações sobre o trabalho legislativo pelotense.

Através deste sistema realizamos o primeiro esforço de coleta de nosso material de estudo, ou seja, os projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras: Cristina Oliveira (PDT), Daiane Dias (PSB), Fernanda Miranda (PSOL) e Zilda Bürkle (PSB) no período compreendido entre as datas de 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020.

Assim, percorremos os seguintes passos procedimentais, para a coleta de todos os projetos de lei ordinária pretendidos, via SAPL. Através da aba “atividade legislativa”, acessamos o mecanismo de pesquisa “matérias legislativas”, a partir do qual: selecionamos o tipo de matéria – “projeto de lei ordinária (PLO)”; após, definimos o período de pesquisa no campo “ano da matéria”, no qual foram selecionados os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020; após selecionamos o nome das parlamentares a serem analisadas, no campo “nome do autor”.

É importante salientar que, devido às limitações apresentadas pelo sistema SAPL, foi necessário realizar a coleta dos projetos separadamente, em outras palavras, foi preciso realizar uma pesquisa para cada ano e cada parlamentar, até completarmos a coleta de todo material necessário.

Concomitantemente, realizamos um primeiro esforço de sistematização desse material via plataforma Google Drive, na qual utilizamos o programa de planilhas Google Sheets no qual foram adicionadas as seguintes colunas: ano da matéria, autoria, número de protocolo, ementa, data de apresentação, data da última tramitação, resultado, localização atual, última ação, norma jurídica vinculada, texto integral dos projetos de lei ordinária, texto integral da norma jurídica vinculada, legislação citada e documentos acessórios. Nas últimas cinco colunas foram colocados links de acesso aos documentos originais na íntegra, que foram sistematizados em “pastas” na plataforma utilizada.

Em posse deste banco de dados, realizamos uma análise qualitativa de cada um dos documentos, para que fosse possível verificar a existência de projetos realizados em co-autoria com outros vereadores, assim como de projetos retirados de pauta por ordem das autoras.

Nesses casos, os projetos foram desconsiderados da análise que se seguiu, no primeiro caso pela escolha de trabalharmos apenas com projetos de autoria individual das vereadoras e, no segundo caso, para que não fossem trabalhados dados duplicados de forma desnecessária.

Por fim, realizamos a análise descritiva a partir dos textos integrais de cada um dos projetos de lei ordinária, visando a subsequente categorização das áreas temáticas presentes nos mesmos.

Conforme já apontamos, a escolha pelos projetos de lei ordinária como objeto de análise deu-se, sobretudo, por se tratar do tipo de proposição legislativa com maior volume apresentado pelas parlamentares ao longo do período analisado, nos permitindo, assim, obter uma quantidade significativa de material para análise. Além de ser um tipo de proposição através do qual as parlamentares são capazes de promover e ampliar políticas públicas que garantam melhorias na qualidade de vida da população.

Os resultados obtidos serão aqui apresentados da seguinte forma: na primeira seção deste capítulo apresentamos o universo total de projetos selecionados para o estudo. Na segunda seção, a classificação dos projetos de lei ordinária por área temática e, finalmente, na terceira e última seção, apresentamos os dados

referentes ao sucesso na aprovação e sanção dos projetos de lei ordinária, por parte do Poder Executivo Municipal.

4.1 Os projetos de lei ordinária apresentados pelas quatro vereadoras

Ao longo do período analisado, compreendido entre os anos de 2017 e 2020, as parlamentares pelotenses propuseram um total 120 projetos de lei ordinária, destes, 100 correspondem a proposições individuais de cada uma das quatro vereadoras.

Foram identificados, um total de 15 proposições retiradas de pauta a pedido das autoras, para correções e reapresentadas, posteriormente, a partir de novo número de protocolo, porém com mesmo teor. Além de 20 projetos propostos em conjunto com os demais parlamentares da legislatura.

Nestes dois casos as proposições foram desconsideradas no processo de análise, por compreendermos que não seriam relevantes aos fins deste trabalho. No primeiro caso porque acabaríamos por analisar dados duplicados e no segundo, porque o objetivo aqui proposto é o de analisar apenas os projetos de lei ordinária apresentados pelas vereadoras da 20° Legislatura da Câmara Municipal.

Considerados estes pontos, apresentamos no quadro 3, a totalidade dos 85 projetos analisados neste trabalho, ordenados por ano e autoria e, classificados a partir dos seguintes dados: número de protocolo/ano, ementa, autoria e partido político.

Quadro 3 — Projetos de Lei Ordinária propostos pelas quatro vereadoras durante a legislatura 2017-2020

Protocolo	Ementa	Autoria	Partido
6979/2017	Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.	Cristina Oliveira	PDT
6689/2017	Institui a campanha “Dezembro Verde – não ao abandono de animais”, no município de Pelotas.	Cristina Oliveira	PDT
6212/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da prefeitura, de cadastro de animal que tenha dado entrada nos centros de controle de zoonoses, canil municipal e hospedaria de grandes animais, e dá outras providências.	Cristina Oliveira	PDT
6068/2017	Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 5.678 de 2010, acrescentando incisos, e dá outras providências.	Cristina Oliveira	PDT

Protocolo	Ementa	Autoria	Partido
4484/2017	Dispõe sobre a proibição da capina química em áreas públicas da zona urbana do município de Pelotas.	Cristina Oliveira	PDT
2119/2017	Institui o dia 10 de maio como o Dia Municipal da Adoção Animal no âmbito do município de Pelotas, e dá outras providências.	Cristina Oliveira	PDT
2118/2017	Dispõe sobre o serviço disque denúncia de maus tratos e abandono de animais no âmbito do município de Pelotas.	Cristina Oliveira	PDT
3752/2018	Concede o título de cidadã emérita à Neusa Rocha da Silva.	Cristina Oliveira	PDT
3610/2018	Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim, e dá outras providências.	Cristina Oliveira	PDT
3162/2018	Dispõe sobre o selo solidário, empresa amiga da amamentação, no âmbito do município de Pelotas, e dá outras providências.	Cristina Oliveira	PDT
809/2018	Dispõe sobre a autorização para o sepultamento de animais domésticos em campos e jazigos localizados nos cemitérios privados do município de Pelotas.	Cristina Oliveira	PDT
8974/2019	Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Pelotas a expor árvores de Natal no rol da Câmara de Vereadores, com incentivo à adoção de animais.	Cristina Oliveira	PDT
7702/2019	Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a permitir a entrada de animais de estimação em hospitais públicos do município de Pelotas.	Cristina Oliveira	PDT
5860/2019	Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, no Município de Pelotas.	Cristina Oliveira	PDT
4922/2019	Concede o título de Cidadã Emérita à Cristiane Budziareck.	Cristina Oliveira	PDT
3388/2019	Dispõe sobre as penalidades aplicadas àqueles que praticarem maus-tratos contra animais e dá outras providências.	Cristina Oliveira	PDT
3387/2019	Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim, e dá outras providências.	Cristina Oliveira	PDT
5498/2020	Dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais.	Cristina Oliveira	PDT
4360/2020	Por entender que os serviços veterinários e de nutrição animal são essenciais à população, bem como a venda de medicamento de uso pet, reconhece como estabelecimento de primeira necessidade Pet Shops e Agropecuárias, devendo os mesmos permanecerem com suas atividades em funcionamento integralmente.	Cristina Oliveira	PDT
1466/2020	Dispõe sobre a substituição de veículos movidos a tração animal, bem como a exploração animal para esse fim, e dá outras providências.	Cristina Oliveira	PDT
5305/2017	Propõe a inclusão da blitz rosa no calendário oficial do município, no outubro rosa, para engajamento de todos os órgãos, instituições e grupos que realizam ações no sentido da conscientização da população, sobre a prevenção do câncer de mama e colo de útero.	Daiane Dias	PSB

Protocolo	Ementa	Autoria	Partido
5145/2017	Dispõe sobre a divulgação, pela autoridade municipal, por qualquer meio, dos nomes dos estabelecimentos comerciais envolvidos na aquisição, armazenamento e comercialização irregular de produtos impróprios para o consumo no município de Pelotas e dá outras providências.	Daiane Dias	PSB
4139/2017	Dispõe sobre a concessão de título de cidadã emérita e dá outras providências	Daiane Dias	PSB
3772/2017	Propõe a obrigatoriedade da fixação de cartaz informativo de prioridade de atendimento às crianças e adolescentes em repartições públicas, em local visível.	Daiane Dias	PSB
2189/2017	Faculta à pessoa idosa a vacinação em sua residência, durante as campanhas realizadas no município de Pelotas, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até os locais de vacinação e dá outras providências.	Daiane Dias	PSB
6940/2018	Institui no âmbito do município de Pelotas a semana de conscientização e orientação sobre síndrome de down, anualmente do dia 21 a 28 de março.	Daiane Dias	PSB
5222/2018	Inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Pelotas o dia do samba, que será comemorado no primeiro domingo de dezembro.	Daiane Dias	PSB
4669/2018	Inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Pelotas a semana de combate e conscientização ao feminicídio e violência contra a mulher, a ser oficializado para a última semana de março.	Daiane Dias	PDT
4542/2018	Declara de utilidade pública a banda carnavalesca cultural e recreativa Meta.	Daiane Dias	PSB
4377/2018	Obriga os proprietários dos estabelecimentos comerciais noturnos de pelotas, como casas de eventos, bares e similares, em afixar em lugar visível e de fácil acesso à entrada dos mesmos, informação destacada sobre o art. 243 (eca) e suas penalidades, sob pena de assumirem os proprietários as penalidades cabíveis.	Daiane Dias	PSB
4376/2018	Obriga o Consórcio de Transporte Coletivo do município de Pelotas a uma prévia consulta às comunidades sobre as mudanças de itinerários e paradas de ônibus, para que as mesmas não venham a sofrer os impactos das referidas alterações.	Daiane Dias	PSB
4375/2018	Obriga que em todo concurso do município, na publicação dos resultados conste as classificações dos aprovados de acordo com as vagas dos editais, inclusive no que trata das vagas para deficientes e afrodescendentes, de forma clara e objetiva pela ordem de classificação e o número de classificados.	Daiane Dias	PSB
4374/2018	Inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Pelotas o Dia da Visibilidade Lésbica, que será comemorado no dia 29 de agosto.	Daiane Dias	PSB
3738/2018	Outorga o título de instituição emérita ao centro espiritualista fonte de luz de pelotas.	Daiane Dias	PSB
3529/2018	Proibição da retirada e recolhimento dos utensílios, e demais pertences como: cobertores, colchões e outros, das pessoas em situação de rua e dá outras providências.	Daiane Dias	PSB

Protocolo	Ementa	Autoria	Partido
2152/2018	Capacitação em primeiros socorros aos servidores de todos os EMEIS do município de Pelotas, e dá outras providências.	Daiane Dias	PSB
1216/2018	Acrescenta ao artigo 31 do capítulo I, título III do Regimento Interno desta Câmara, incisos I, II e III, tornando obrigatória a participação de mulheres nas chapas para eleição da mesa diretora desta casa.	Daiane Dias	PSB
1115/2018	Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais, em estacionamentos e garagens, mensagens educativas.	Daiane Dias	PSB
8039/2019	Altera a Lei 6.695 de 23 de maio de 2019, e dá outras providências.	Daiane Dias	PSB
7026/2019	Inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Pelotas na primeira semana de setembro um dia para a Conscientização e Publicização da "Doença de Duchenne Becker".	Daiane Dias	PSB
5759/2019	Declara de utilidade pública a Associação de Pais de Down de Pelotas (ApadPel).	Daiane Dias	PSB
4993/2019	Dispõe sobre a obrigação de dar encaminhamento, quando necessário para realização de exames de Cariótipo, imediatamente ao nascimento dos bebês, para diagnosticar a suspeita de síndrome congênita ou alteração cromossômica em neonatos.	Daiane Dias	PSB
4875/2019	Dispõe sobre a concessão de título de Instituição Emérita, e dá outras providências.	Daiane Dias	PSB
4743/2019	Institui a Medalha do Mérito “Dia Municipal do Bombeiro” e dá outras providências.	Daiane Dias	PSB
3294/2019	Inclui durante o mês de maio, em que é dedicada no calendário de eventos da cidade a “Semana de Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher” a ser oficializado ao sanep seja mantida sempre, “ arte” a ser veiculada nas contas alusiva a referida semana, como forma de conscientização à população.	Daiane Dias	PSB
2183/2019	Determina que a secretaria municipal de educação e desporto - smed designe 10% das vagas da educação infantil, aos filhos das mulheres, mães vítimas de violência doméstica, desde que comprovado por meio de boletim de ocorrência, medida protetiva judicial ou tramitação de ação judicial por violência doméstica.	Daiane Dias	PSB
5531/2020	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adicional de insalubridade durante o período de pandemia, aqueles profissionais da linha de frente da estrutura social que ainda não possuem este direito garantido.	Daiane Dias	PSB
4984/2020	Assegura o funcionamento delivery, em período de lockdown, de lancherias, pizzarias e assemelhados, na modalidade de delivery e/ou tele entrega.	Daiane Dias	PSB
4157/2020	Autoriza o Responsável por pessoa com deficiência o uso de caixa preferencial em estabelecimento de venda alimentícia e comércio em geral.	Daiane Dias	PSB

Protocolo	Ementa	Autoria	Partido
3717/2020	O presente projeto, tem por objetivo tornar obrigatória a medição de temperatura corporal de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais antes do embarque.	Daiane Dias	PSB
7600/2017	Cria a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e Violência Sexual no município de Pelotas.	Fernanda Miranda	PSOL
7012/2017	Institui o Dia Municipal da Pessoa com Surdocegueira.	Fernanda Miranda	PSOL
6625/2017	Dispõe sobre a transparência nas planilhas de custo do serviço de ônibus de transporte público coletivo de passageiros de pelotas.	Fernanda Miranda	PSOL
5870/2017	Propõe acréscimo de parágrafos do artigo 1º da lei nº 6135/2014, que dispõe acerca de critérios para desembarque de mulheres fora das paradas de ônibus em períodos noturno, nos veículos de transporte coletivo urbano e rural do município de Pelotas, e dá outras providências. (substitutivo ao pl 1138/17).	Fernanda Miranda	PSOL
4066/2017	Concede o título de “Instituição Emérita” do município de Pelotas ao Sindicato dos Municipários de Pelotas (SIMP).	Fernanda Miranda	PSOL
1351/2017	Determina a inclusão da lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – estatuto da criança e do adolescente –, e alterações posteriores, e da lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – lei maria da penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos do município de Pelotas.	Fernanda Miranda	PSOL
1287/2017	Projeto de lei que propõe isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo às gestantes de alto risco.	Fernanda Miranda	PSOL
3688/2018	Concede o título de Instituição Emérita à Associação dos Surdos de Pelotas.	Fernanda Miranda	PSOL
4833/2019	Propõe a concessão do título de instituição emérita à "Rádio Com Pelotas".	Fernanda Miranda	PSOL
1296/2019	Dispõe sobre a ampliação da divulgação da central de atendimento à mulher – ligue 180 em estabelecimentos públicos e que prestam serviços públicos.	Fernanda Miranda	PSOL
1293/2019	Dispõe sobre criação da “Semana de Conscientização dos Direitos das Gestantes para Combater a Violência Obstétrica e Defesa do pré-natal e do Parto Humanizado” a ser celebrada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências.	Fernanda Miranda	PSOL
1292/2019	Dispõe sobre reserva de no mínimo cinco por cento de vagas de emprego no setor público para as mulheres, em empresas que prestam serviço junto à prefeitura.	Fernanda Miranda	PSOL
6722/2020	Projeto de Lei que institui o Dia Municipal da Prematuridade em Pelotas e dá outras providências.	Fernanda Miranda	PSOL
6175/2020	Altera a ementa da Lei nº 6.806/2020.	Fernanda Miranda	PSOL
5932/2020	Dispõe sobre a inclusão de "Educação sobre o respeito à diversidade e combate a LGBTfobia" nas escolas municipais, e dá outras providências.	Fernanda Miranda	PSOL

Protocolo	Ementa	Autoria	Partido
5823/2020	Torna de Utilidade Pública o Núcleo de Apoio à Vida-NAVIPEL, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.	Fernanda Miranda	PSOL
5524/2020	Autoriza a Prefeitura de Pelotas a implementar a Central de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa para Pessoas Surdas e Surdocegas e Usuárias da Libras como forma de comunicação - no município de Pelotas e dá outras providências.	Fernanda Miranda	PSOL
4827/2020	Autoriza a Prefeitura de Pelotas, conforme disposto na Lei Federal 13.257/2016, conceder aos servidores públicos municipais um total de 20 (vinte) dias de licença-paternidade pelo nascimento ou adoção de filhos.	Fernanda Miranda	PSOL
1866/2020	Lei de acessibilidade nos cinemas de Pelotas para a comunidade surda, pessoas com deficiência visual e pessoas com Transtorno de Espectro Autista.	Fernanda Miranda	PSOL
1865/2020	Determina aos hipermercados, supermercados, lojas de materiais de construção e congêneres, disponibilizarem carrinhos adaptados e carrinhos adaptados com assento para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.	Fernanda Miranda	PSOL
1864/2020	Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.725, de 5 de julho de 2019, que dispõe sobre o atendimento prioritário nos estabelecimentos dos Municípios e dá outras providências.	Fernanda Miranda	PSOL
6164/2017	Institui a “Semana Municipal da Mamografia”, no município de Pelotas, e dá outras providências.	Zilda Bürkle	PSB
4040/2017	Concede o título de “Cidadão Pelotense” ao Sr. Luiz Antonio Hugo de Zorzi Dalla Rosa.	Zilda Bürkle	PSB
2588/2017	Acrescenta o inciso XI ao artigo 33 da Lei Municipal nº 4.594/2000, que visa proibir no município de Pelotas o recebimento ou o depósito de resíduos sólidos ou semi-sólidos oriundos de outros municípios para fins de disposição final, e dá outras providências.	Zilda Bürkle	PSB
6430/2018	Institui no município de Pelotas, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de julho, e dá outras providências.	Zilda Bürkle	PSB
3728/2018	Concede o título de “Cidadã Emérita” a Srª Cloé Regina da Paz Storch.	Zilda Bürkle	PSB
3412/2018	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos, instaurados perante a administração pública municipal, em que figure como parte ou interessado a pessoa idosa, a pessoa portadora de deficiência ou portadora de doença grave, e dá providência.	Zilda Bürkle	PSB
2465/2018	Dispõe sobre a inclusão da “Festa Municipal do Morango”, da “Quinzena do Pêssego” e da “Festa Municipal da Uva” no calendário oficial de eventos do município de Pelotas, e dá outras providências.	Zilda Bürkle	PSB
9106/2019	Institui o Calendário Anual do Produtor Rural Pelotense, e dá outras providências.	Zilda Bürkle	PSB
4861/2019	Concede o título de Cidadão Pelotense ao Sr. José Antônio Júnior Frozza Paladini.	Zilda Bürkle	PSB

Protocolo	Ementa	Autoria	Partido
2136/2019	Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nas escolas da rede pública municipal de ensino de Pelotas, para monitoramento das suas principais áreas internas, cercanias e áreas de acesso e dá outras providências.	Zilda Bürkle	PSB
5802/2020	Concede o Título de "Cidadão Pelotense" ao Srº Otelmo Bergmann Krolow.	Zilda Bürkle	PSB
5380/2020	Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional e, pelo período que perdurar a suspensão das aulas e atividades escolares presenciais, motivada pela pandemia de COVID-19, a readequar a prestação de serviço dos transportadores escolares contratados pela SMED (Secretaria Municipal Educação e Desporto), que prestam serviço à rede pública municipal de ensino na zona rural do Município de Pelotas/RS, visando garantir o pagamento de recursos financeiros à categoria.	Zilda Bürkle	PSB
5169/2020	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o empréstimo gratuito de aparelhos eletrônicos do tipo “tablet”, “smartphone” ou aparelho eletrônico similar, à estudantes da rede pública municipal de ensino de Pelotas/RS, visando garantir o acesso ao ensino remoto e as atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19, e dá outras providências.	Zilda Bürkle	PSB
4167/2020	Declara de utilidade pública municipal o “Instituto de Promoção à Saúde da Mulher Buquê de Amor”.	Zilda Bürkle	PSB

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do SAPL.

A partir dos dados apresentados, consideramos relevante apontarmos algumas observações acerca dos projetos de lei ordinária, no que diz respeito à distribuição dos projetos por ano e autoria, a partir do recorte de projetos aqui analisados.

Portanto, no que tange a distribuição dos projetos de lei ordinária por ano de apresentação, consta que no primeiro ano (2017) da 20° Legislatura da Câmara Municipal as vereadoras propuseram 22 projetos, o mesmo número de proposições é visto no segundo ano da legislatura (2018), no terceiro ano (2019) foram 21 proposições e no último ano da legislatura (2020) as vereadoras apresentaram um total de 20 projetos de lei ordinária.

No que diz respeito à quantidade de projetos de lei ordinária propostos por cada uma das quatro vereadoras, é possível constatar que há algumas discrepâncias entre o número de proposições entre elas. No gráfico 3, é possível verificar os percentuais relativos à distribuição dos projetos em relação à autoria.

Gráfico 3 — Percentual de projetos de lei ordinária de acordo com a autoria

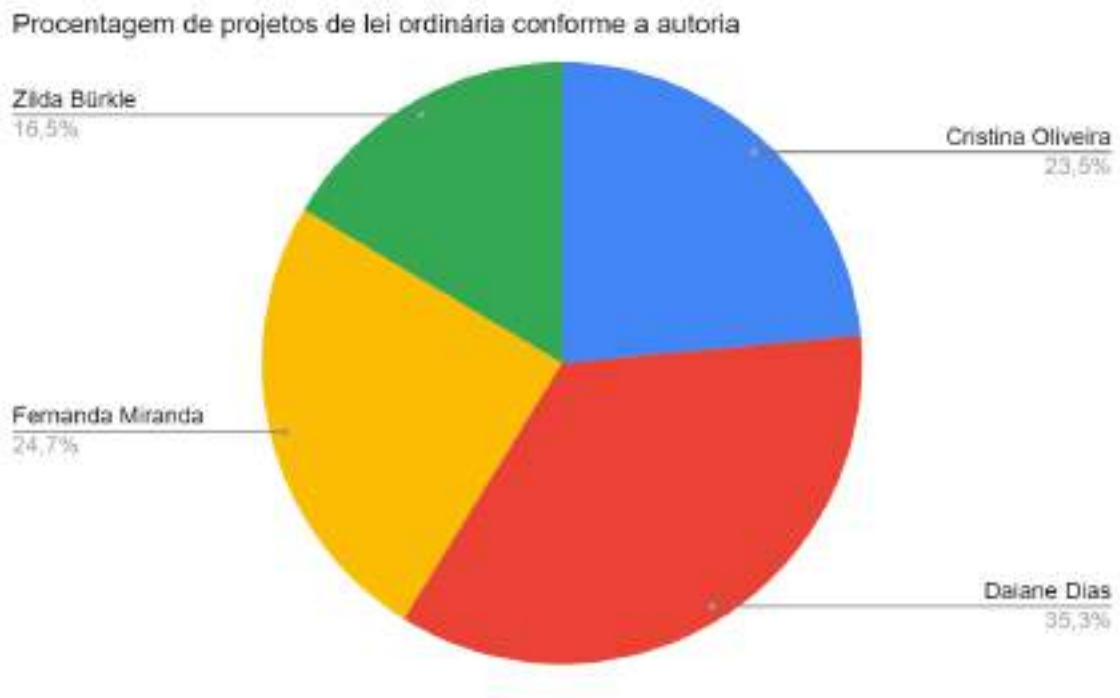

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do SAPL.

Observa-se que a vereadora Daiane Dias (PSB), desponta com 35,5% dos projetos de lei ordinária propostos no período, em segundo lugar temos a vereadora Fernanda Miranda (PSOL) com 24,7%, seguida pela vereadora Cristina Oliveira (PDT) com 23,5% e por fim, a vereadora Zilda Bürkle (PSB) com 16,5%.

4.2 Classificação dos projetos de lei ordinária por área temática

De forma a responder ao problema de pesquisa desta dissertação de mestrado, assim formulado: quais políticas públicas para mulheres foram propostas pelas vereadoras da 20° Legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal de Pelotas?

E a fim de confirmar ou não a hipótese apresentada, de que os projetos de lei propostos pelas vereadoras concentrar-se-iam majoritariamente no campo das políticas sociais, tematizando acerca das áreas de saúde, educação e segurança, com vistas a corrigir falhas e promover melhorias nos serviços públicos municipais que atingem, sobretudo, a vida das mulheres pelotenses.

Propomos nesta seção uma classificação dos projetos de lei ordinária por áreas temáticas, as quais foram desenvolvidas a partir da análise de cada um dos

projetos apresentados individualmente pelas vereadoras pelotenses, no período analisado.

Para a definição destas áreas temáticas foi levado em consideração a totalidade do conteúdo de cada proposição, por considerarmos que todos os elementos textuais que constituem um projeto de lei — ementa, corpo do texto e justificativa são essenciais para a sua melhor compreensão.

Assim, diante da análise do conteúdo dos projetos, foi possível identificar as áreas temáticas de concentração dos mesmos. Consideramos importante destacar que, em alguns casos, os projetos de lei ordinária precisaram ser classificados em mais de uma área, por abrangeram mais de uma temática em sua formulação.

Ao todo, foi possível identificar a existência de 16 áreas temáticas na totalidade dos projetos de lei ordinária analisados, no quadro 4, elas são apresentadas:

Quadro 4 — Áreas de concentração temática identificadas nos projetos de lei ordinária

Áreas de concentração temática
Combate às violências contra a mulher
Comunidade LGBTQIAPN+
Direitos da infância e adolescência
Direitos das pessoas idosas
Direitos das pessoas com deficiência
Direitos dos animais
Direitos das pessoas em situação de rua
Educação
Funcionalismo público
Homenagens
Incentivo ao produtor rural
Saúde da mulher
Saúde pública/SUS
Transporte público
Outros
Proteção ao meio ambiente

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do SAPL.

A seguir serão apresentadas detalhadamente cada uma destas áreas temáticas. Para fins de uma melhor compreensão, nos deteremos a explicar a definição de cada uma delas, a partir de recortes extraídos dos próprios projetos de lei ordinária analisados.

— Combate às violências contra a mulher

A temática combate às violências contra a mulher foi identificada em um total de 12 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- criação da “Campanha Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, no município, como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar a Lei Maria da Penha. O projeto prevê, ainda, a criação do "Programa Maria da Penha vai à Escola", o qual consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal e mediante termo de cooperação, entendendo-se às escolas privadas e as instituições de ensino superior;

- criação da "Semana de conscientização dos direitos das gestantes para combater a violência obstétrica e defesa do pré-natal e do parto humanizado" a ser realizada anualmente anualmente no município, visando a realização de eventos de divulgação de direitos da saúde da gestante, tais como assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto e puerpério e, dispondo, ainda, sobre a divulgação de canais e formas de denúncia em casos e violência;

- criação da “Semana de combate e conscientização ao feminicídio e violência contra a mulher", com intuito de sensibilizar e conscientizar a população sobre o feminicídio e a violência sofrida pelas mulheres, além de divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher contra o feminicídio e em situação de violência e as formas de denúncia;

- determinação de que durante o mês de maio, no qual ocorre a “Semana de Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher”, seja veiculada uma

“arte” nas contas do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, alusiva a referida semana, como forma de conscientização à população;

- determinação de que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) designe 10% das vagas disponíveis da educação infantil, no período de inscrição, aos filhos de mães vítimas de violência doméstica, destinado a famílias de baixa renda, desde que comprovado por meio de boletim de Ocorrência e Medida Protetiva Judicial, Tramitação de Ação judicial por Violência doméstica;

- alteração à lei municipal 6.695 de 2019, de que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) designe 10% das vagas disponíveis da educação infantil, no período de inscrição, aos filhos de mães vítimas de violência doméstica, destinado a famílias de baixa renda, incluindo como meio de comprovação o Relatório Psicossocial do Centro de Referência da mulher;

- inclusão da lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – estatuto da criança e do adolescente –, e alterações posteriores, e da lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – lei maria da penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos do município de Pelotas, com a vistas a combater as violências praticadas contra crianças e adolescentes e mulheres;

- obrigação de que os condomínios residenciais comuniquem os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar ou acometimento de violências nas dependências comuns, contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, LGBT+, PCD´S e maus tratos contra animais;

- alteração do Regimento Interno desta Câmara, tornando obrigatória a participação de mulheres nas chapas para eleição da mesa diretora;

- obrigação de reserva de no mínimo cinco por cento de vagas de emprego no setor público para as mulheres, em empresas que prestam serviço junto à prefeitura;

- criação da “Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e Violência Sexual” no município;

- determinação de ampliação da divulgação da central de atendimento à mulher – ligue 180 em estabelecimentos públicos e que prestam serviços públicos.

— Comunidade LBTQIAPN+

A temática comunidade LGBTQIAPN+ foi identificada em um total de 3 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- obrigação de que os condomínios residenciais comuniquem os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar ou acometimento de violências nas dependências comuns, contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, LGBT+, PCD´S e maus tratos contra animais;

- inclusão de "Educação sobre o respeito à diversidade e combate a LGBTfobia" nas escolas municipais;

- criação do “Dia da Visibilidade Lésbica”, com vistas a conscientizar a população e registrar a luta pela consolidação efetiva da igualdade e a superação das situações de exclusão das mulheres lésbicas.

— Direitos da infância e adolescência

A temática infância e adolescência foi identificada em um total de 11 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- criação do selo solidário, empresa amiga da amamentação, visando fomentar a relação com a sociedade civil organizada, estabelecendo relações de estímulo ao aleitamento materno em livre demanda, de forma a garantir à saúde de bebês e crianças por meio da alimentação saudável, promovendo, ainda, o acolhimento das mulheres e lactentes de modo que não se intimidem

a exercer o direito da alimentação natural, em ambientes não hostis à amamentação;

- obrigação da fixação de cartaz informativo de prioridade de atendimento às crianças e adolescentes em repartições públicas, em local visível;

- obrigação de que os proprietários dos estabelecimentos comerciais noturnos de pelotas, como casas de eventos, bares e similares, fixem aviso em lugar visível, sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, uma vez que é crime previsto em lei, destacado sobre o art. 243 (ECA);

- capacitação em primeiros socorros aos servidores de todos os EMEIS do município, com vistas a garantir à proteção à infância nos ambientes educacionais e escolares;

- determinação de que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) designe 10% das vagas disponíveis da educação infantil, no período de inscrição, aos filhos de mães vítimas de violência doméstica, destinado a famílias de baixa renda, desde que comprovado por meio de boletim de Ocorrência e Medida Protetiva Judicial, Tramitação de Ação judicial por Violência doméstica;

- alteração à lei municipal 6.695 de 2019, de que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) designe 10% das vagas disponíveis da educação infantil, no período de inscrição, aos filhos de mães vítimas de violência doméstica, destinado a famílias de baixa renda, incluindo como meio de comprovação o Relatório Psicossocial do Centro de Referência da mulher;

- inclusão obrigatória de encaminhamento, quando necessário para realização de exames de Cariótipo, imediatamente ao nascimento dos bebês, para diagnosticar a suspeita de síndrome congênita ou alteração cromossômica em neonatos;

- inclusão da lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – estatuto da criança e do adolescente –, e alterações posteriores, e da lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – lei maria da penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos do município de Pelotas, com a vistas a combater as violências praticadas contra crianças e adolescentes e mulheres;

- criação da "Semana Municipal da Prematuridade", a ser realizada anualmente, onde serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

- obrigação de que os condomínios residenciais comuniquem os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar ou acometimento de violências nas dependências comuns, contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, LGBT+, PCD´S e maus tratos contra animais;

- autorização para que o Poder Executivo Municipal conceda o empréstimo gratuito de aparelhos eletrônicos do tipo “tablet”, “smartphone” ou aparelho eletrônico similar, à estudantes da rede pública municipal de ensino, visando garantir o acesso ao ensino remoto e as atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19.

— Direitos das pessoas idosas

A temática direitos da população idosa foi identificada em um total de 2 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- obrigação de que os condomínios residenciais comuniquem os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar ou acometimento de violências nas dependências comuns, contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, LGBT+, PCD´S e maus tratos contra animais;

- autorização para que o Poder Executivo Municipal conceda prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos, instaurados perante a administração pública municipal, em que figure como parte ou interessado a pessoa idosa, a pessoa portadora de deficiência ou portadora de doença grave.

— Direitos das Pessoas com Deficiência

A temática direitos das pessoas com deficiência foi identificada em um total de 11 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- obrigação de que os condomínios residenciais comuniquem os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar ou acometimento de violências nas dependências comuns, contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, LGBT+, PCD´S e maus tratos contra animais;

- criação da “Semana de conscientização e orientação sobre síndrome de down”, a ser realizada anualmente no município;

- obrigação de que os estabelecimentos públicos e privados localizados no município insiram, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais, em estacionamentos e garagens, mensagens educativas;

- criação do “Dia Municipal de Conscientização e Publicização da "Doença de Duchenne Becker";

- autorização para que o responsável por pessoa com deficiência faça uso de caixa preferencial em estabelecimentos de venda alimentícia e comércios em geral;

- criação do “Dia Municipal da Pessoa com Surdocegueira”;

- autorização para que o Poder Executivo Municipal implemente a Central de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa para Pessoas Surdas e Surdocegas e usuárias da Libras como forma de comunicação;

- criação da lei de acessibilidade nos cinemas do município para a comunidade surda, pessoas com deficiência visual e pessoas com Transtorno de Espectro Autista;

- determinação de que hipermercados, supermercados, lojas de materiais de construção e congêneres do município, disponibilizem carrinhos adaptados com assento para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- determinação de que as repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza, darão atendimento prioritário a mães, pais e responsáveis por pessoas com deficiência;

- autorização para que o Poder Executivo Municipal conceda prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos, instaurados perante a administração pública municipal, em que figure como parte ou interessado a pessoa idosa, a pessoa portadora de deficiência ou portadora de doença grave.

— Direitos dos animais

A temática direitos dos animais foi identificada em um total de 14 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- obrigação de que os condomínios residenciais comuniquem os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar ou acometimento de violências nas dependências comuns, contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, LGBT+, PCD´S e maus tratos contra animais;

- criação da campanha “Dezembro Verde – não ao abandono de animais”;

- obrigação de que clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, mantenham em local visível ao público placa com os seguintes dizeres: "É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art.32). Denuncie!

- divulgação, no site oficial da prefeitura, de cadastro de animal que tenha dado entrada nos centros de controle de zoonoses, canil municipal e hospedaria de grandes animais;

- proibição de transitar com animal doente ou ferido; transitar com fêmea prenha, no terço final da prenhez; transitar com animal fêmea acompanhada da prole de O (zero) a 4 (quatro) meses; transitar com peso incompatível com as condições físicas, porte do animal, bem como com estado de conservação do veículo de tração, conforme avaliação realizada por médico veterinário; utilizar chicote ou qualquer outro instrumento que inflija dor e sofrimento ao animal;

- inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais;

- criação do “Dia Municipal da Adoção Animal” com vistas a conscientizar a população pelotense sobre a importância da adoção animal;

- criação do serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e abandono de Animais no âmbito do município, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais;

- autorização para o sepultamento de animais domésticos em campos e jazigos localizados nos cemitérios privados do município;

- autorização para que o Poder Legislativo Municipal exponha árvores de Natal no rol da Câmara de Vereadores, com incentivo à adoção de animais, nas quais serão anexadas fotos de animais de protetores, bem como do canil municipal, disponíveis para adoção;

- regulamentação acerca das penalidades aplicadas àqueles que praticarem maus-tratos contra animais no município.

- proibição da utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim;

- autorização para que permaneçam em funcionamento integral, durante os períodos de lockdown devido a pandemia da Covid-19, os serviços veterinários e de nutrição animal, bem como a venda de medicamento de uso pet, reconhecendo como estabelecimento de primeira necessidade Pet Shops e Agropecuárias;

- regulamentação acerca da substituição de veículos movidos a tração animal, bem como a proibição de exploração animal para esse fim.

— Direitos das pessoas em situação de rua

A temática direitos das pessoas em situação de rua foi identificada apenas em um projeto de lei ordinária, o qual trata sobre:

- proibição da retirada e recolhimento de utensílios, e demais pertences como: cobertores, colchões e outros, das pessoas em situação de rua.

— Educação

A temática educação foi identificada em um total de 4 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- inclusão de "Educação sobre o respeito à diversidade e combate a LGBTfobia" nas escolas municipais;

- inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais;

- autorização para que o Poder Executivo Municipal conceda o empréstimo gratuito de aparelhos eletrônicos do tipo “tablet”, “smartphone” ou aparelho eletrônico similar, à estudantes da rede pública municipal de ensino, visando garantir o acesso ao ensino remoto e as atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19;

- obrigação da instalação de câmeras de segurança nas escolas da rede pública municipal de ensino, para monitoramento das suas principais áreas internas, cercanias e áreas de acesso.

— Funcionalismo público

A temática funcionalismo público identificada em um total de 3 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- autorização para que o Poder Executivo Municipal conceda adicional de insalubridade durante o período de pandemia, aqueles profissionais da linha de frente da estrutura social que ainda não possuem este direito garantido;

- autorização para que o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Federal 13.257/2016, conceda aos servidores públicos municipais um total de 20 (vinte) dias de licença-paternidade pelo nascimento ou adoção de filhos;

- obrigação de reserva de no mínimo cinco por cento de vagas de emprego no setor público para as mulheres, em empresas que prestam serviço junto à prefeitura.

— Homenagens

A temática homenagens foi identificada em um total de 16 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- concessão do título de Cidadã Emérita à Cristiane Budziareck, veterinária do Canil Municipal;

- concessão do título de Cidadã Emérita à Zeli Franco Garcia, membro do Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP), por ser uma pessoa que dedicou grande parte de sua vida a causa feminista. Sendo uma das propulsoras da criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, cujo objetivo é aglutinar à causa mulheres de diferentes classes sociais que vivem um mesmo problema e acima de tudo um esclarecedor de informações,e amparo às mulheres em situação de vulnerabilidade;

- declaração de utilidade pública municipal a Banda Carnavalesca Cultural e Recreativa Meta;

- concessão do título de instituição emérita ao Centro Espiritualista Fonte de Luz de pelotas, o qual desenvolve projetos sociais, com a missão de atender as demandas de necessidades materiais ou não da comunidade em geral, diminuindo o maior número de pessoas necessitadas;

- declaração de utilidade pública municipal a Associação de Pais de Down de Pelotas (ApadPel);

- concessão do título de “Instituição Emérita” ao Sindicato dos Municipários de Pelotas (SIMP).

- concessão do título de Instituição Emérita à Associação dos Surdos de Pelotas;

- concessão do título de Instituição Emérita à Rádio Com Pelotas;

- declaração de utilidade pública municipal ao Núcleo de Apoio à Vida-NAVIPEL;

- concessão do título de Cidadão Pelotense ao Sr. Luiz Antonio Hugo de Zorzi Dalla Rosa;

- concessão do título de Cidadã Emérita a Srª Cloé Regina da Paz Storch;

- concessão do título de Cidadão Pelotense ao Sr. José Antônio Júnior Frozza Paladini;

- concessão do título de Cidadão Pelotense ao Srº Otelmo Bergmann Krolow.

- declaração de utilidade pública municipal ao “Instituto de Promoção à Saúde da Mulher Buquê de Amor”;

- criação do “Dia Municipal do Samba”;

- criação da Medalha do Mérito “Dia Municipal do Bombeiro”.

— Incentivo ao produtor rural

A temática incentivo ao produtor rural foi identificada em um total de 3 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- criação da “Semana Municipal da Agricultura Familiar”;

- inclusão da “Festa Municipal do Morango”, da “Quinzena do Pêssego” e da “Festa Municipal da Uva” no calendário oficial de eventos do município;

- criação do “Calendário Anual do Produtor Rural Pelotense”.

— Saúde da mulher

A temática saúde da mulher foi identificada em um total de 4 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- inclusão no “Outubro Rosa” da “Blitz Rosa”, com vistas a promover ações de conscientização e orientação acerca dos cuidados para prevenção do câncer de mama e câncer de colo de útero e da importância do diagnóstico precoce;

- criação da "Semana de conscientização dos direitos das gestantes para combater a violência obstétrica e defesa do pré-natal e do parto humanizado" a ser realizada anualmente anualmente no município, visando a realização de eventos de divulgação de direitos da saúde da gestante, tais como assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto e puerpério e, dispondo, ainda, sobre a divulgação de canais e formas de denúncia em casos e violência;

- isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo às gestantes de alto risco, por considerar os perigos que correm as gestantes em situação de alto risco, bem como seus bebês, por não serem atendidos rapidamente, e, ainda, pelos altos índices de ocorrência dessas gestações nas classes menos favorecidas;

- criação da “Semana Municipal da Mamografia”, no município, com vistas ao desenvolvimento de ações institucionais que visem estimular a realização do exame de Mamografia, divulgando a sua importância para a prevenção e combate ao câncer de mama.

— Saúde pública/SUS

A temática saúde pública/SUS, foi identificada em um total de 4 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- regulamentação da vacinação à pessoa idosa em sua residência, durante as campanhas realizadas no município, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até os locais de vacinação;

- inclusão obrigatória de encaminhamento, quando necessário para realização de exames de Cariótipo, imediatamente ao nascimento dos bebês, para diagnosticar a suspeita de síndrome congênita ou alteração cromossômica em neonatos;

- regulamentação para permissão de entrada de animais de estimação em hospitais públicos do município.

- obrigatoriedade de medição de temperatura corporal de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais antes do embarque, como medida de combate a disseminação da pandemia da Covid-19.

— **Transporte público**

A temática transporte público foi identificada em um total de 3 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo às gestantes de alto risco, por considerar os perigos que correm as gestantes em situação de alto risco, bem como seus bebês, por não serem atendidos rapidamente, e, ainda, pelos altos índices de ocorrência dessas gestações nas classes menos favorecidas;

- obrigação de que o Consórcio de Transporte Coletivo do município de Pelotas a realize uma prévia consulta às comunidades sobre as mudanças de itinerários e paradas de ônibus, para que as mesmas não venham a sofrer os impactos das referidas alterações;

- determinação e regulamentação acerca da transparência nas planilhas de custo do serviço de ônibus de transporte público coletivo de passageiros do município.

— Outros

A temática outros foi identificada em um total de 3 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- regulamentação acerca da divulgação, pela autoridade municipal, por qualquer meio, dos nomes dos estabelecimentos comerciais envolvidos na

aquisição, armazenamento e comercialização irregular de produtos impróprios para o consumo no município;

- obrigação de que em todo concurso do município, na publicação dos resultados conste as classificações dos aprovados de acordo com as vagas dos editais, inclusive no que trata das vagas para deficientes e afrodescendentes, de forma clara e objetiva pela ordem de classificação e o número de classificados;

- regulamentação para o funcionamento delivery, em período de lockdown, de lancherias, pizzarias e assemelhados, na modalidade de delivery e/ou tele entrega.

— Proteção ao meio Ambiente

A temática meio ambiente identificada em um total de 3 projetos de lei ordinária, os quais tratam sobre:

- inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais;

- proibição de que no município seja realizado o recebimento ou o depósito de resíduos sólidos ou semi-sólidos oriundos de outros municípios para fins de disposição final;

- proibição da capina química em áreas públicas da zona urbana do município de Pelotas.

4.3 Sucesso na aprovação e sanção dos projetos de lei ordinária

No que diz respeito ao sucesso na aprovação e sanção por parte do Poder Executivo, dos projetos de lei ordinária das vereadoras, vemos uma taxa de aprovação bastante significativa.

Conforme consta no quadro 5, dos 85 projetos analisados, 56 deles foram aprovados e sancionados, em relação aos projetos vetados pelo Poder Executivo o

total foi de apenas 4. Os projetos estão sistematizados conforme número de protocolo/ano, autoria, partido e norma jurídica vinculada.

Quadro 5 — Listagem de projetos de lei ordinária sancionados e vetados pelo Poder Executivo

Número de Protocolo	Autoria	Partido	Norma Jurídica Vinculada
6979/2017	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.530, de 12 de dezembro de 2017
6689/2017	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.522, de 04 de dezembro de 2017
6068/2017	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.511, de 27 de outubro de 2017
4484/2017	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.509, de 26 de outubro de 2017
2119/2017	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.454, de 31 de maio de 2017
3752/2018	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.614, de 05 de julho de 2018
3162/2018	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.628, de 30 de agosto de 2018
809/2018	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.570, de 13 de abril de 2018
7702/2019	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.758, de 14 de novembro de 2019
5860/2019	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.744, de 09 de setembro de 2019
4922/2019	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.705, de 08 de julho de 2019
5498/2020	Cristina Oliveira	PDT	Lei Ordinária nº 6.859, de 30 de setembro de 2020
4360/2020	Cristina Oliveira	PDT	Veto Total nº 5314/2020
5305/2017	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.502, de 02 de outubro de 2017
4139/2017	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.465, de 30 de junho de 2017
3772/2017	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.491, de 04 de agosto de 2017
6940/2018	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.658, de 17 de dezembro de 2018
5222/2018	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.632, de 24 de setembro de 2018
4669/2018	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.635, de 24 de setembro de 2018
4542/2018	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.639, de 03 de outubro de 2018
4377/2018	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.630, de 14 de setembro de 2018

Número de Protocolo	Autoria	Partido	Norma Jurídica Vinculada
3738/2018	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.610, de 05 de julho de 2018
3529/2018	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.638, de 03 de outubro de 2018
2152/2018	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.653, de 03 de dezembro de 2018
8039/2019	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.766, de 16 de dezembro de 2019
7026/2019	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.757, de 18 de novembro de 2019
5759/2019	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.739, de 11 de setembro de 2019
4875/2019	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.721, de 08 de julho de 2019
3294/2019	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.726, de 05 de julho de 2019
2183/2019	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.695, de 23 de maio de 2019
5531/2020	Daiane Dias	PSB	Veto Total nº 5928/2020
4157/2020	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.827, de 28 de julho de 2020
3717/2020	Daiane Dias	PSB	Lei Ordinária nº 6.821, de 09 de julho de 2020
7012/2017	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.531, de 12 de dezembro de 2017
5870/2017	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.521, de 01 de dezembro de 2017
4066/2017	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.471, de 30 de junho de 2017
3688/2018	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.607, de 05 de julho de 2018
4833/2019	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.722, de 08 de julho de 2019
1296/2019	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.683, de 18 de abril de 2019
1293/2019	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.681, de 08 de abril de 2019
1292/2019	Fernanda Miranda	PSOL	Veto Total n° 1292/2019
6722/2020	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.870, de 25 de novembro de 2020
6175/2020	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.862, de 23 de outubro de 2020
5932/2020	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.864, de 23 de outubro de 2020
5823/2020	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.858, de 28 de setembro de 2020

Número de Protocolo	Autoria	Partido	Norma Jurídica Vinculada
5524/2020	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.852, de 08 de setembro de 2020
1866/2020	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.959, de 08 de setembro de 2021
1864/2020	Fernanda Miranda	PSOL	Lei Ordinária nº 6.837, de 13 de agosto de 2020
6164/2017	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.510, de 04 de dezembro de 2017
4040/2017	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.474, de 30 de junho de 2017
2588/2017	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.547, de 20 de março de 2018
3728/2018	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.611, de 05 de julho de 2018
2465/2018	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.626, de 30 de agosto de 2018
9106/2019	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.789, de 06 de fevereiro de 2020
4861/2019	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.712, de 08 de julho de 2019
2136/2019	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.704, de 03 de julho de 2019
5802/2020	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.856, de 25 de setembro de 2020
5380/2020	Zilda Bürkle	PSB	Veto total nº 6013/2020
5169/2020	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.848, de 01 de setembro de 2020
4167/2020	Zilda Bürkle	PSB	Lei Ordinária nº 6.823, de 20 de julho de 2020

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do SAPL.

Considerações Finais

Em suma, é possível constatar a associação entre os projetos de lei ordinária propostos pelas vereadoras pelotenses ao longo da 20° Legislatura da Câmara Municipal não só as temáticas mais vinculadas à área social, mas também com as trajetórias de vida dessas mulheres, conforme vimos no capítulo 2 desta dissertação.

Um dos exemplos mais significativos a esse respeito é o caso da vereadora Cristina Oliveira (PDT) que, segundo entrevista concedida à TV Câmara Pelotas, apresenta-se como protetora animal. Segundo a vereadora, foi justamente a sua atuação nesta área que a levou a ingressar na política, e a pauta da defesa dos direitos dos animais seria, portanto, sua principal linha de atuação enquanto parlamentar na Câmara Municipal. Como é possível constatar no gráfico 5, foi justamente isso que ocorreu.

Gráfico 4 — Concentração temática dos projetos de lei ordinária da vereadora Cristina Oliveira (PDT)

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do SAPL.

Do total de projetos propostos pela parlamentar, mais da metade corresponde à área temática de direitos dos animais, inclusive no que diz respeito à temática

homenagens, que foram concedidas a mulheres pelotenses que atuam na proteção e defesa dos direitos dos animais.

Ainda nesse sentido, ao analisarmos os projetos de lei ordinária propostos pela vereadora Daiane Dias (PDT), em correlação com as suas experiências de vida e pretensões de atuação política na Câmara Municipal, constatamos uma importante interligação.

Conforme entrevista concedida pela vereadora à TV Câmara Pelotas, entre as principais linhas de atuação pretendidas em seu mandato, estão a defesa das pessoas mais vulneráveis, das camadas mais pobres da sociedade pelotense, dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, das pautas feministas como o combate às violências contra a mulher, a melhoria nos atendimentos à saúde da mulher, a defesa da população negra e dos direitos das crianças e adolescentes. De acordo com a análise dos projetos de lei ordinária da parlamentar, conforme pode ser visto no gráfico 6, sua atuação se deu justamente nestas temáticas.

Gráfico 5 — Concentração temática dos projetos de lei ordinária da vereadora Daiane Dias (PSB)

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do SAPL.

Isto porque observa-se que entre as áreas temáticas de atuação da vereadora estão presentes em termos significativos projetos de lei ordinária em defesa dos direitos da infância e adolescência, das pessoas com deficiência e de combate às violências contra a mulher.

Já no que diz respeito às áreas temáticas identificadas nos projetos de lei ordinária da vereadora Fernanda Miranda (PSOL), conforme o gráfico 7, constatamos uma diversidade maior de linhas de atuação.

Gráfico 6 — Concentração temática dos projetos de lei ordinária da vereadora Fernanda Miranda (PSOL)

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do SAPL.

O que não diverge daquilo que identificamos até aqui, tendo em vista que de acordo com a entrevista concedida pela vereadora à TV Câmara Pelotas, sua principal linha de atuação no legislativo, seria acerca das lutas feminista, as quais abordam, justamente, uma série de questões relativas à melhoria da qualidade de vida das mulheres.

Dentre essas questões podemos citar a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, que aparece em maior número nas proposições da parlamentar. Tendo em vista que as mulheres são, na ampla maioria das vezes, as responsáveis pelos

cuidados de filhas, filhos e demais familiares com alguma deficiência, mas também de modo geral.

Além disso, proposições relacionadas às temáticas da educação, saúde da mulher, saúde mental, direitos das pessoas idosas, direitos da infância e adolescência, combate à homofobia e combate às violências contra mulher, obviamente, também fazem parte das lutas feministas.

Por último, observamos a relação muito próxima entre as temáticas identificadas nos projetos de lei ordinária da vereadora Zilda Bürkle (PSB), com a sua trajetória de vida. Zilda é uma mulher filha de agricultores e que vive na zona rural do município desde o seu nascimento, além disso é uma mulher idosa. No gráfico 8, constatamos a relação intrínseca entre suas vivências e as temáticas privilegiadas em suas proposições.

Gráfico 7 — Concentração temática dos projetos de lei ordinária da vereadora Zilda Bürkle (PSB)

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do SAPL.

Observa-se que as áreas temáticas de incentivo ao produtor rural, meio ambiente e direito das pessoas idosas correspondem a uma parte significativa de suas proposições. Mesmo a temática homenagens, a mais significativa dentre as

defendidas pela parlamentar, é sobre pessoas que de uma forma ou de outra contribuem para o desenvolvimento da zona rural de Pelotas.

Deste modo, em resposta ao problema de pesquisa apresentado, a hipótese explorada confirmou-se, uma vez que os projetos de lei ordinária analisados concentraram-se majoritariamente na área das políticas sociais. Grande parte das proposições analisadas dizem respeito a políticas públicas para as áreas de saúde da mulher, educação e segurança no que tange ao combate às violências contra a mulher.

Com vistas a garantir uma melhor qualidade de vida para as crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e, inclusive, buscando garantir os direitos dos animais, os projetos de lei ordinária contribuem significativamente na vida das mulheres pelotenses, ao considerarmos que elas ainda são, em sua maioria, as responsáveis pelo cuidado diário com essas pessoas (e animais).

Cabe ainda mencionar que, através das políticas públicas direcionadas às pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+, as diversas mulheres pertencentes à comunidade, as quais são muitas vezes invisibilizadas na política, foram beneficiadas com projetos que buscam aumentar o respeito e a segurança em suas vidas.

Além disso, os resultados obtidos demonstram que a crítica feminista acerca da dualidade entre o público e o privado, discutida no capítulo 2 deste trabalho, se mostra contundente. Uma vez que, de acordo com Miguel (2014):

> O feminismo mostra, assim, que é impossível deslocar a esfera política da vida social, a vida pública da vida privada, quando se tem por objetivo a construção de uma sociedade democrática. Faz sentido, assim, abandonar a visão de que a esfera privada e a esfera pública correspondem a “lugares” e tempos distintos na vida dos indivíduos, passando a discuti-las como um complexo diferenciado de relações, de práticas e de direitos (...) permanentemente imbricados, uma vez que os efeitos dos arranjos, das relações de poder e dos direitos garantidos em uma das esferas serão sentidos na outra (Miguel, 2014, p. 33).

Assim, os dados constatados nesta dissertação de mestrado, ao demonstrarem que as vereadoras pelotenses da 20° Legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal privilegiaram em seus projetos de lei ordinária, temáticas de superação de problemas nos serviços públicos básicos, necessários, sobretudo,

para a vida cotidiana das mulheres do município, inferem o princípio de que “o pessoal é político”

Por fim, os resultados aqui obtidos promovem, ainda, certa sustentabilidade a proposta de representação política de grupos a partir do conceito de *perspectivas sociais* desenvolvido por Young (2006).

REFERÊNCIAS

ALTMANN, Cristina. **Política local e seleção de candidatos a vereador: contribuições a partir do caso de Pelotas (RS) em 2008**. Orientador: Prof. Dr. Alvaro Augusto de Borba Barreto. 2010. 209 f. Dissertação (Mestrado) Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2010. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/ppgs/files/2014/06/cristina-altmann.pdf. Acesso em 27 jan. 2023.

ALVES, Maria Elaene Rodrigues. Feminismo e mulheres na resistência à ditadura brasileira de 1964-1985. **Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea**, Rio de Janeiro, n. 47, v. 19, p. 50-65, 2021. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/56080. Acesso em 29 nov. 2023.

ARAÚJO, Clara. Gênero e acesso ao poder legislativo no Brasil: as cotas entre as instituições e a cultura. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 2, p. 23-59, 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1604. Acesso em: 16 jun. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2011. 281p.

BELISÁRIO, K. M.; REIS, R. de C. dos. Representação feminina na cena política brasileira: Estereótipos e preconceitos. T**eoria & Pesquisa Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 32, n.1, 2023. Disponível em: https://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/1049. Acesso em: 15 dez. 2023.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. 227p.

_____. Perspectivas sociais, corpo e diferença: apontamentos para a análise das relações entre mídia, gênero e pluralidade social. *In*: **III Congresso da Compolítica (Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política)**, São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/01/flavia_biroli.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.

_____. Autonomia, responsabilidade e desigualdades no debate contemporâneo sobre justiça. *In*: 8º **Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)**, Gramado, 2012. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/DQW3vxSQfXbprWrTyyXLKfs/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 13 jun.2023.

_____. **Família: novos conceitos**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014. 86p. Disponível em: https://redept.org/uploads/biblioteca/colecaooquesaber-05-com-capa.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.

_____. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados — Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/kw4kSNvYvMYL6fGJ8KkLcQs/?lang=pt#. Acesso em 23 mai. 2023.

_____. Teorias Feministas da Política, empiria e normatividade. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 102, p. 173-202, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/wvsJmJ4pBNK3HJ3PJcX39mf/. Acesso em 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei** n° 7.353 de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Brasília. DF: Diário Oficial da União, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm#:~:text=L7353&text=LEI%20No%207.353%2C%20DE%2029%20DE%20AGOSTO%20DE%201985.&text=Cria%20o%20Conselho%20Nacional%20dos,CNDM%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. **Lei** nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília. DF: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei** nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília. DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei** n° 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília. DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 27 de jun. 2023.

BRASIL. **Lei** nº 12.034 de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. DF: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em 27 jun. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72 de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília. DF: Diário Oficial da União, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei** nº 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília. DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em 27 de jun. 2023.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, ano. 5, v. 7, 76p., dez. 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/revista-do-observatorio-1/RevistadoObservatrio2015.pdf. Acesso em 07 dez. 2023.

BRASIL. **Lei** nº 14.192 de 4 de agosto de 2021 Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília. DF:

Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em 21 jul. 2023.

BRASIL. TRE-RS (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL). **Resultado das eleições municipais de 1988 em Pelotas.** Disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/institucional/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/acervo-do-memorial-da-je-gaucha/resultados-de-eleicoes-1/municipios-de-l-a-z/pelotas. Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. TRE-RS (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL). **Resultado das eleições municipais de 1992 em Pelotas.** Disponível em: https://resultados.tre-rs.jus.br/eleicoes/1992/index.html. Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. TRE-RS (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL). **Resultado das eleições municipais de 1996 em Pelotas.** Disponível em: https://resultados.tre-rs.jus.br/eleicoes/1996/index.html. Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. TRE-RS (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL). **Resultado das eleições municipais de 2000 em Pelotas.** Disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/eleicoes/resultados-das-eleicoes/2000. Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. TRE-RS (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL). **Resultado das eleições municipais de 2004 em Pelotas.** Disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/eleicoes/resultados-das-eleicoes/2004. Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. TRE-RS (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL). **Resultado das eleições municipais de 2008 em Pelotas.** Disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/eleicoes/resultados-das-eleicoes/2008. Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. TRE-RS (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL). **Resultado das eleições municipais de 2012 em Pelotas.** Disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/eleicoes/resultados-das-eleicoes/2012. Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. TRE-RS (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL). **Resultado das eleições municipais de 2016 em Pelotas.** Disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/eleicoes/resultados-das-eleicoes/2016. Acesso em 07 jan. 2023.

Câmara Municipal é palco de manifestações em solidariedade à vereadora Fernanda Miranda. Em Pauta, Pelotas, 01 set. 2019. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/empauta/camara-municipal-e-palco-de-manifestacoes-em-solidariedade-a-vereadora-fernanda-miranda/. Acesso em: 19 jan. 2024.

Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. Câmara dos Deputados. https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acessso em 07 jan. 2024.

HAJE, Lara. Mulheres representam 16% dos vereadores eleitos no País. **Agência Câmara de Notícias**, Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/708248-mulheres-representam-16-dos-vereadores-eleitos-no-pais/. Acesso em 23 jun. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico: população residente por sexo, 2010**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9662-censo-demografico-2010.html. Acesso em 27 jun. 2023.

MARQUES, Desiree Rosalino. **Perspectivas femininas: Uma análise dos projetos de lei apresentados por Deputadas eleitas pelo estado do Rio de Janeiro entre 1987 e 2020**. Orientadora: Dra. Maria Salet Ferreira Novellino. 2022. 156 f. Dissertação (Mestrado) Pós-Graduação em População, Território e Estatísticas Públicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=12017524. Acesso em: 10 jun. 2023.

MARQUES, Teresa de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2.ed. Brasília: Edições Câmara, 2019. 151p. Disponível em: https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf. Acesso em 7 ago. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. Política de interesses, política do desvelo: representação e singularidade feminina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 253-267, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/zsVTgNyNX3yJ5m6gSQ7QFHr/?lang=pt. Acesso em: 13 jun. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. Impasses da Accountability: dilemas e alternativas da representação política. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n.25, p. 25-38, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsocp/a/jYssQtnjyqSTTbFQwnQw8YR/?format=pdf&lang=pt. Acesso em. 27 nov. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe; FEITOSA, Fernanda. O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da câmara dos deputados. **Dados — Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 201-221, mar. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/ZT6J5vBHs7tRCvxXNJY8F8C/?lang=pt#. Acesso em: 10 jun. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. Perspectivas sociais e dominação simbólica: a presença política das mulheres entre Iris Marion Young e Pierre Bourdieu. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n.36, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsocp/a/xLwK6B9RyRHbXDN4tCfRKrP/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 10 jan.2023.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras política: vertentes explicativas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.8, n.3, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/VXvt64f7BzmgKcvxdmQR8Zr/abstract/?lang=pt. Acesso em: 27 dez. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014. 164p.

PELOTAS. **Decreto Legislativo n°462, de 02 de março de 2017**. Propõe a criação da “Frente Parlamentar em Defesa das Mulheres". Pelotas, Câmara Municipal, 2017. Disponível em: https://sapl.pelotas.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/2433/2433_texto_integral.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. 119p.

_____. Paradoxos da participação política da mulher no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n.49, p.98-112, 2001. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32910. Acesso em: 19 jun 2023.

_____. Espaços Deliberativos e a Questão da Representação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.19, n.54, p. 97-114, 2004. Disponível

em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/CX8JH4p4qJrD4xddSwctrMq/abstract/?lang=pt. Acesso em 13 jun. 2023.

_____. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r. Acesso. 23 out. 2023.

_____. Elas não ficaram em casa: As primeiras mulheres deputadas na década de 1950 no Brasil. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 33, n. 62, p. 459-490, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/vh/a/Y7WyXNvPDsmwMn4BwR4Lnxn/. Acesso em: 13 de jun.2023.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença?. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.9, n.1, p. 268-290, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100016> Acesso em: 06 jul. 2021.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 371–387.

Rede Câmara Pelotas. Conheça a trajetória da vereadora Cristina Oliveira (PDT). Youtube, 2 de agosto de 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=X_kYudIdJaI. Acesso em 13 dez. 2023.

Rede Câmara Pelotas. Conheça a trajetória da vereadora Daiane Dias (PSB). Youtube, 2 de agosto de 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PUOJ2HzeW0o. Acesso em 13 dez. 2023.

Rede Câmara Pelotas. Conheça a trajetória da vereadora Fernanda Miranda (PSOL). Youtube, 2 de agosto de 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=q_RzSD_WHgU. Acesso em 13 dez. 2023.

Rede Câmara Pelotas. Conheça a trajetória da vereadora Zilda Bürkle (PSB). Youtube, 2 de agosto de 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Tc6cgeSYaTQ. Acesso em 13 dez. 2023.

RESENDE, Adriana. Deputadas que fizeram história. **Agência Câmara de Notícias**, Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/90012-deputadas-que-fizeram-historia/. Acesso em: 13 ago. 2023.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n.2, p. 399-431, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/GjpMXFGjwnfzZYbxpvR3zCC/?lang=pt. Acesso em: 13 jan. 2023.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49–80.

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. **Câmara Municipal de Pelotas**. Disponível em: https://sapl.pelotas.rs.leg.br/. Acesso em 13 jan. 2023.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.23, n.3, p. 1001-1022, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/fj3JtHZGBYcHgWMPPjZsHvs/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 29 nov. 2023.

Vereadora Cristina Oliveira. **Câmara Municipal de Pelotas**, 2017. Disponível em: https://www.pelotas.rs.leg.br/processo-legislativo/vereadores/cristina-oliveira. Acesso em 13 jul. 2023.

Vereadora Daiane Dias. **Câmara Municipal de Pelotas**, 2017. Disponível em: https://www.pelotas.rs.leg.br/processo-legislativo/vereadores-mandato-2017-2020/daiane-dias. Acesso em: 13 jul. 2023.

Vereadora Fernanda Miranda. **Câmara Municipal de Pelotas**, 2017. Disponível em: https://www.pelotas.rs.leg.br/processo-legislativo/vereadores/fernanda-miranda. Acesso em 13 jul. 2023.

Vereadora Zilda Bürkle. **Câmara Municipal de Pelotas**, 2017. Disponível em: https://www.pelotas.rs.leg.br/processo-legislativo/vereadores-mandato-2017-2020/zilda-burkle. Acesso em 13 jul. 2023.

YOUNG, Iris Marion. Representação Política, Identidade e Minorias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n.67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000200006> Acesso em: 06 jul. 2021.

_____. Cinco Faces da Opressão. **Revista Direito Público**, Londrina, v.18, n.97, p. 487-515, 2021. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5405. Acesso em: 23 mar. 2023.

_____. O ideal da imparcialidade e o público cívico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n.9, p. 169-203, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/MjhD8CMdFSRWfsHf7fcYNwB/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 23 mar. 2023.

ANEXOS

ANEXO A — Carta das mulheres aos constituintes.

Carta das Mulheres

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha Mulher e Constituinte. Desde então, o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora. Nessa Campanha, uma certeza consolidou-se: CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER.

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembléias e palácios.

Nesse importante momento, em que toda a sociedade se mobiliza para uma reconstituição de seus ordenamentos, gostaríamos de lembrar, para que não se repita, o que mulheres já disseram no passado:

"Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz nem representação" (Abigail Adams, 1776).

Hoje, dois séculos após estas palavras, no momento em que a sociedade brasileira se volta para a elaboração de uma nova Constituição, nós, mulheres, maioria ainda discriminada, exigimos tratamento especial à causa que defendemos.

Confiamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica Campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Eis o que nós, mulheres, reunidas num Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, queremos:

I - Princípios gerais

Para a efetivação do princípio de igualdade é fundamental que a futura Constituição Brasileira:

1 - Estabeleça preceito que revogue automaticamente todas as disposições legais que impliquem em classificações discriminatórias;

2 - Determine que a afronta ao princípio de igualdade constituirá crime inafiançável;

3 - Acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação;

4 - O reconhecimento da titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos.

Leis complementares e demais normas deverão garantir a aplicabilidade desse princípio.

II - Reivindicações específicas

Família

A nova Constituição deverá inspirar diversas mudanças na legislação civil, estabelecendo:

1 - A plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder;

2 - A plena igualdade entre o casal no que concerne ao registro de filhos;

3 - A plena igualdade entre os filhos não importando o vínculo existente entre os pais;

4 - A proteção da família, seja ela instituída civil ou naturalmente;

5 - Acesso da mulher rural à titularidade de terras em Planos de Reforma Agrária qualquer que seja seu estado civil;

6 - A maternidade e a paternidade constituem valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho;

7 - A lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores.

Trabalho

A legislação trabalhista usando por base o princípio constitucional de isonomia deve garantir:

1 - Salário igual para trabalho igual;

2 - Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;

3 - Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais;

4 - Igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres, devendo ser princípio orientador da legislação trabalhista a proteção à maternidade e ao aleitamento através de medidas como:

– a garantia do emprego à mulher gestante;

– extensão do direito à creche no local de trabalho e moradia para as crianças de 0 a 6 anos, filhos de mulheres e homens trabalhadores;

5 - Estabilidade para a mulher gestante;

6 - Licença ao pai nos períodos natal e pós-natal;

7 - Licença especial às pessoas no momento da adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, independentemente da idade do adotado;

8 - Proteção à velhice com integralidade salarial em casos de aposentadoria ou pensão por morte;

9 - Eliminação do limite de idade para prestação de concursos públicos;

10 - Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira;

11 - Extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, homens e mulheres.

12 - Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 para os homens, com salário integral;

13 - Direito de sindicalização para os funcionários públicos;

14 - Salário família compatível com a realidade, extensivo aos menores de 18 anos.

Saúde

1 - O princípio "a saúde é um direito de todos e dever do Estado", na especificidade "mulher", deve garantir que as ações de saúde prestadas à população sejam entendidas como atos de co-participação entre todos e o Estado, envolvendo direitos e deveres de ambos.

1.1 - Criação de um Sistema Único de Saúde constituído a partir de uma nova política nacional de saúde e implementado por serviços públicos de saúde coletiva e assistência médica integrados; submetendo-se os serviços privados às diretrizes e controle do Estado;

1.2 - O Sistema Único de Saúde deve ser gerido e fiscalizad pela população organizada, que, através de Conselhos Comunitários, deverá participar das decisões sobre Programas e Financiamentos.

2 - Garantia de Assistência Integral à Saúde da Mulher em todas as fases da sua vida, independentemente de sua condição biológica de procriadora, através de programas governamentais discutidos, implementados e controlados com a participação das mulheres.

3 - Proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens de substâncias, drogas, meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo poder público e a população.

3.1 - Fiscalização da produção, venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, proibindo a comercialização de drogas em fase de experimentação por empresas nacionais ou multinacionais.

4 - Garantia a todos os cidadãos, homens e mulheres, contribuintes ou sujeitos de direito, da igualdade de tratamento em todas as ações da Previdência Social.

5 - Será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras toda e qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade. Da mesma forma, será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, promover o controle da natalidade.

6 - Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo.

7 - Será garantido à mulher o direito de amamentar seus filhos ao seio.

8 - O Estado reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança de seus filhos.

9 - Garantia de livre opção pela maternidade, compreendendo-se tanto a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, como o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher.

10 - É dever do Estado oferecer condições de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, usando metodologia educativa para esclarecer os resultados, indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens, alargando a possibilidade de escolha adequada à individualidade de cada mulher e, ao momento específico, de sua história de vida.

Educação e Cultura

1 - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária.

1.1 - A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro;

1.2 - O ensino da história da África e da cultura afro-brasileira deverá ser obrigatório desde a educação básica.

2 - A educação é prioridade nacional e cabe ao Estado responsabilizar-se para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos, desde o primeiro ano da criança.

2.1 - É dever do Estado combater o analfabetismo.

3 - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

3.1 - Cabe ao Estado atenção especial à formação dos agentes da educação e às condições em que exerce o seu trabalho visando à qualidade do ensino.

4 - O Estado deverá dar atenção especial aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais.

5 - Caberá ao Estado garantir o acesso da mulher, rural e urbana, a cursos de formação, reciclagem e atualização profissional.

6 - É dever do Estado zelar para que a educação e os meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária.

6.1 - O Estado garantirá perante a sociedade a imagem social da mulher, como trabalhadora, mãe e cidadã responsável pelos destinos da nação, em igualdade de condições com o homem, independentemente da origem étnico-racial.

7 - O Estado assegurará a liberdade de pensamento e expressão; a liberdade de produção, distribuição e divulgação do produto cultural pelos meios de comunicação social, desde que não veiculem preconceitos e estereótipos discriminatórios.

8 - Deverão ser incorporados aos estudos e estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor.

Violência

1- Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.

2- Consideração do crime sexual como "crime contra a pessoa" e não como "crime contra os costumes", independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

3 - Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra.

4 - A lei não dará tratamento nem preverá penalidade diferenciados aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

5 - Será eliminada da lei a expressão "mulher honesta".

6 - Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência.

7 - Será punido o explorador ou exploradora sexual da mulher e todo aquele que a induzir à prostituição.

8 - Será retirado da lei o crime de adultério.

9 - Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos.

10 - A comprovação de conjunção carnal em caso de estupro poderá realizar-se mediante laudo emitido por qualquer médico, da rede pública ou privada.

11 - A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido.

12 - Criação de Delegacias Especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se disponha de uma delegada mulher.

Questões Nacionais e Internacionais

1 - Garantia de integração ao texto constitucional dos Tratados e Convenções Internacionais, dos quais o Brasil é subscritor, que consagrem os direitos fundamentais, humanos e sociais, entre os quais os que proíbem tratamento discriminatório, com exigibilidade do seu cumprimento.

2 - Reforma agrária com a distribuição de terra aos que nela trabalham, com a garantia de assistência técnica e crédito necessários.

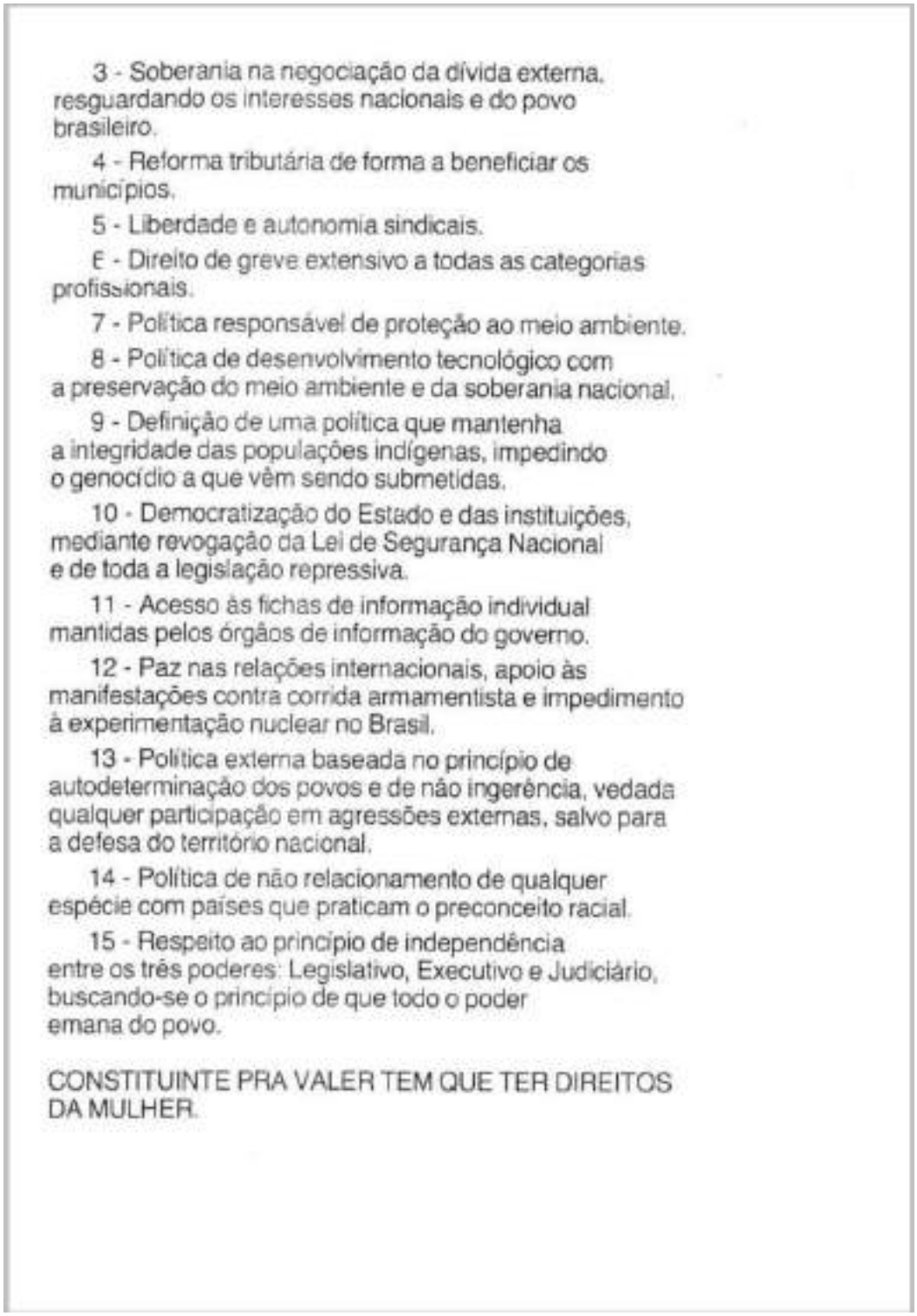

3 - Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro.

4 - Reforma tributária de forma a beneficiar os municípios.

5 - Liberdade e autonomia sindicais.

6 - Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais.

7 - Política responsável de proteção ao meio ambiente.

8 - Política de desenvolvimento tecnológico com a preservação do meio ambiente e da soberania nacional.

9 - Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que vêm sendo submetidas.

10 - Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva.

11 - Acesso às fichas de informação individual mantidas pelos órgãos de informação do governo.

12 - Paz nas relações internacionais, apoio às manifestações contra corrida armamentista e impedimento à experimentação nuclear no Brasil.

13 - Política externa baseada no princípio de autodeterminação dos povos e de não ingerência, vedada qualquer participação em agressões externas, salvo para a defesa do território nacional.

14 - Política de não relacionamento de qualquer espécie com países que praticam o preconceito racial.

15 - Respeito ao princípio de independência entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, buscando-se o princípio de que todo o poder emana do povo.

CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER DIREITOS DA MULHER.

Fonte: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acessso em 07 jan. 2024.

Anexo B — Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 - Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

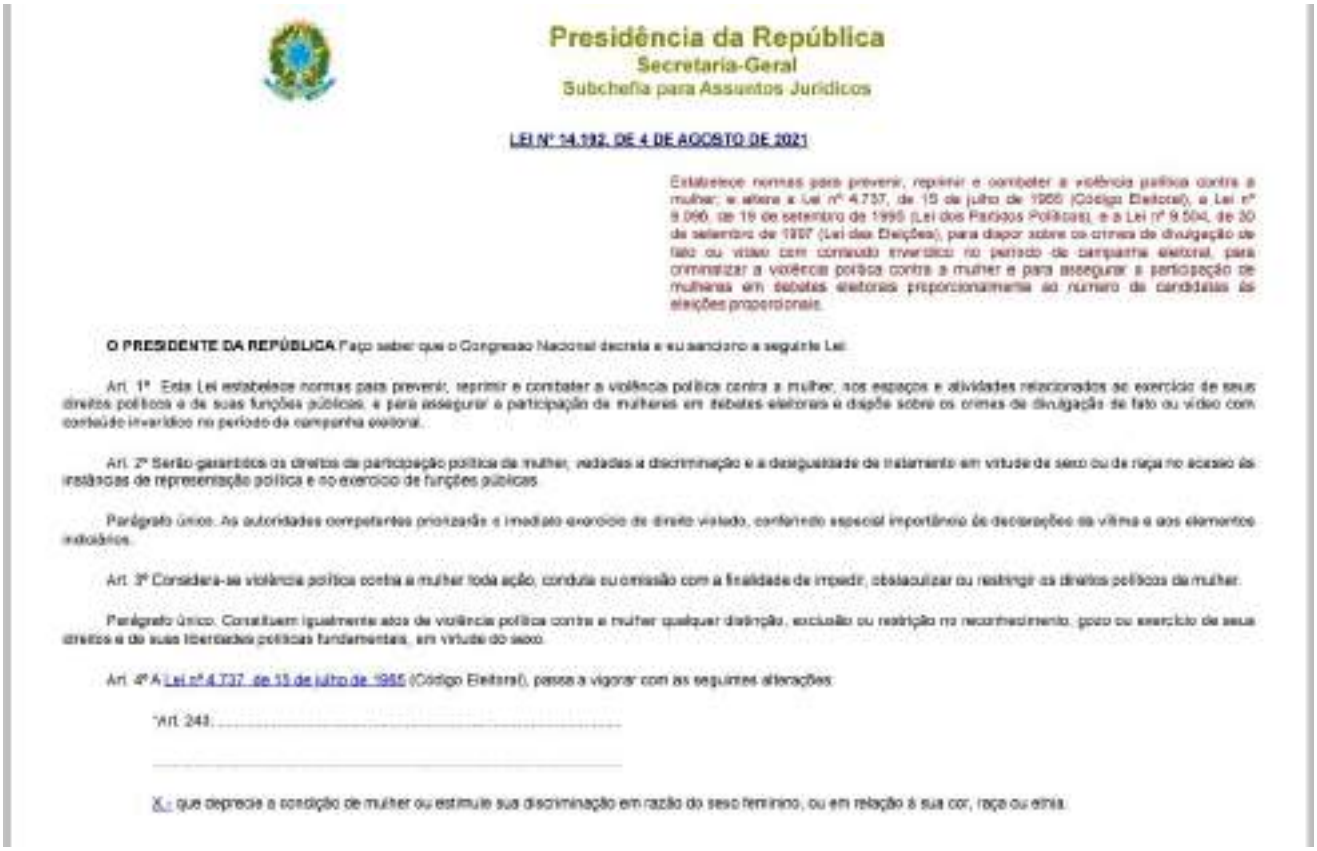

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período da campanha eleitoral.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão a imediata cessação de dano ou ameaça a direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 243. .....

.....

X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

"Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:

.....

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime:

I - é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real;

II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia." (NR)

"Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência."

"Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se da 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

.....

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

V - por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real." (NR)

Art. 5º O **caput** do art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 15. .....

.....

X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher." (NR)

Art. 6º O inciso II do **caput** do art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. .....

.....

II - nas eleições proporcionais, os debates poderão desdobrar-se em mais de um dia e deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos que concorrem a um mesmo cargo eletivo, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei;

....." (NR)

Art. 7º Os partidos políticos deverão adequar seus estatutos ao disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.8.2021

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em 13 jan.2023.

Anexo C — Decreto Legislativo Municipal n° 462, de 02 de março de 2017. Cria a “Frente Parlamentar em Defesa das Mulheres" na Câmara Municipal de Pelotas

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

DECRETO Nº 652, DE 2017

Propõe a criação da “Frente Parlamentar em Defesa das Mulheres.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa das Mulheres e dá outras providências.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa das Mulheres, tem como objetivo a defesa das mulheres e um estudo mais aprofundado, visando conhecer a realidade das mulheres em Pelotas.

Art. 3º Poderão integrar a Frente Parlamentar os Vereadores da Câmara de Pelotas.

§ 1º A adesão à Frente Parlamentar dar-se-á através de aprovação de resolução interna da Câmara Municipal, devendo ser comunicada à coordenação provisória através de correspondência oficial.

Art. 4º A Comissão Provisória será composta por no mínimo três (03) Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Parágrafo único. A Comissão provisória terá um prazo de sessenta (60) dias para divulgação e organização da Frente Parlamentar, encerrando suas atividades com a constituição da Comissão Permanente.

Art. 5º A estrutura e funcionamento desta Frente Parlamentar serão definidos em plenário dos Vereadores integrantes da Frente Parlamentar.

Art. 6º A Comissão Permanente da Frente Parlamentar será constituída em plenária dos Vereadores integrante da Frente Parlamentar.

Art. 7º Os trabalhos da Frente Parlamentar terão duração da atual legislatura, sem prejuízo, do recesso legislativo, encerrando suas atividades a término deste período legislativo, no qual foi

---

instituída.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 02 de março de 2017.

Vereador Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldemiro Lima
1º Secretário

Fonte: https://sapl.pelotas.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/2433/2433_texto_integral.pdf. Acesso em 13 jan. 2023.

Anexo D — Em Pauta: Câmara Municipal é palco de manifestações em solidariedade à vereadora Fernanda Miranda.

ECONOMIA E POLÍTICA

Câmara Municipal é palco de manifestações em solidariedade à vereadora Fernanda Miranda

POR EM PAUTA · 01/09/2019

Militantes da esquerda protestaram contra o machismo e gritaram frases de ordem em apoio à vereadora.

Por Julia Vilas Boas

Militantes com faixas prestando solidariedade à Fernanda Miranda.

EM PAUTA

Na manhã da quinta-feira (29) a vereadora Fernanda Miranda (PSOL) recebeu a solidariedade de seus apoiadores durante a sessão ordinária da Câmara Municipal. O motivo foi uma discussão entre a parlamentar e outros vereadores ocorrida na terça-feira (27). O bate-boca viralizou nas redes sociais e gerou revolta entre os internautas.

Na gravação, a vereadora aparece falando sobre o projeto das Parcerias Público-Privadas (PPPs) quando o vereador Roger Ney (PP) a interrompe. Em seguida, ela reclama de risos e discute com o vereador Anderson Garcia (PTB). Ao dirigir a fala à presidência da Casa, Fernanda não recebe apoio.

Discurso de Elton Lima em apoio à vereadora. Imagem: Julia Vilas Boas/Em Pauta

Durante a sessão, Elton Lima, representando o Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação, subiu ao palanque para ler um texto em apoio à vereadora e em repúdio às atitudes dos vereadores. ***"O desrespeito foi explícito, tanto que depois as falas foram de tentar amenizar, e não conseguiram"***, apontou. Depois, a militância presente gritou frases de ordem e levantou faixas contra o machismo e a favor da representatividade feminina na Câmara dos Vereadores de Pelotas. Luiza Marques, apoiadora da vereadora, comentou que o protesto, além de prestar a solidariedade à parlamentar, tinha a intenção de passar a mensagem de que ***"lugar de mulher é onde ela quiser, inclusive na tribuna"*** e ***"combater o machismo presente no discurso de parlamentares"***.

Em entrevista, Fernanda Miranda disse que é comum os vereadores não ficarem em silêncio durante a sessão, e que ela já havia reparado em deboches feitos por alguns colegas. A vereadora também comentou que a presidência da casa deveria ter tomado atitude desde a primeira interrupção em sua fala. ***"Foi um estresse, uma situação bastante violenta para mim"***, disse.

O vereador Roger Ney (PP), que aparece no vídeo, alegou, em entrevista, que não riu da vereadora e que toda essa situação foi um mal entendido. ***"Em momento algum eu debochei dela ou eu debochei de qualquer pessoa"***, disse. A reportagem não conseguiu contato com o vereador Anderson Garcia (PTB), que não esteve presente em nenhum momento durante a sessão de quinta-feira.

Fonte: https://wp.ufpel.edu.br/empauta/camara-municipal-e-palco-de-manifestacoes-em-solidariedade-a-vereadora-fernanda-miranda/. Acesso em: 19 jan. 2024.